



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 194
20 OUT 2011**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e devida execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

<h2 style="text-align: center;">IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)</h2>
--

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA:**

- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 154/11/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 19932 MARILIENE DO SOCORRO SOUZA DA SILVA

Considerando que a 3º SGT PM MARILENE DO SOCORRO SOUZA DA SILVA do 10º BPM é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando que não foi possível ouvir todas as partes envolvidas no referido processo, em virtude da vítima e acusado encontrarem-se presos: a vítima à disposição da Susipe e o acusado recolhido ao Presídio Anastácio das Neves.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria nº 154/2011-CorCPC, até do dia 06 de novembro de 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 13 de outubro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICANCIA Nº 305/11/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de SINDICANCIA

ENCARREGADO: 3º SGT PM JEFFERSON NASCIMENTO SERPA do 10º BPM

Considerando que o 3º SGT PM JEFFERSON NASCIMENTO SERPA do 10º BPM é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando que a sindicada encontra-se a disposição da Junta Regular de Saúde, conforme informou o Comando do 10º BPM.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos a Sindicância de Portaria nº 305/2011-CorCPC, a contar do dia 21 SET 11 até o dia 15 OUT 11;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 13 de outubro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DESSOBRESTAMENTO – PORTARIA Nº 099/11/SIND – CorCPC.

Natureza: Dessobrestamento de SIND

Encarregado: 3º SGT PM RG 24455 RAIMUNDO NONATO RAMOS DE ALMEIDA.

ADITAMENTO AO BG Nº 194 – 20 OUT 2011

Considerando que o 3º SGT PM RAIMUNDO NONATO RAMOS DE ALMEIDA do BPCHOQUE, foi nomeado Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada, e considerando que cessaram os motivos do Sobrestamento da referida Sindicância, conforme Ofício nº 003/11-SIND

RESOLVO:

Art. 1º. – Dessobrestar a SINDICÂNCIA de Portaria Nº 295/11– CorCPC, a contar de 05 de outubro de 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 13 de outubro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DESSOBRESTAMENTO – PORTARIA Nº 246/11/SIND – CorCPC.

Natureza: Dessobrestamento de SIND.

Encarregado: 3º SGT PM RG 23962 JOÃO BATISTA MENEZES DIAS

Considerando que o 3º SGT PM JOÃO BATISTA MENEZES DIAS, foi nomeado Presidente da SIND de Portaria acima referenciada, e considerando que cessaram os motivos do Sobrestamento do referido processo, conforme Ofício nº 010/11-SIND, de 02 SET 11;

RESOLVO:

Art. 1º. – Dessobrestar a SINDICÂNCIA de Portaria Nº 246/11– CorCPC, a contar de 07 OUT 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 13 de outubro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DESSOBRESTAMENTO – PORTARIA Nº 295/11/SIND – CorCPC.

Considerando que o 3º SGT PM GERSON LUIS ARACATI VELOSO do 10º BPM, foi nomeado Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada, e considerando que cessaram os motivos do Sobrestamento da referida Sindicância, conforme Ofício nº 005/11-SIND

RESOLVO:

Art. 1º. – Dessobrestar a SINDICÂNCIA de Portaria Nº 295/11– CorCPC, a contar de 17 de setembro de 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 13 de outubro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 034/11/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG

ADITAMENTO AO BG Nº 194 – 20 OUT 2011

10917 CLÁUDIO GUILHERME VASCONCELOS DE OLIVEIRA do 1º BPM, com o fito de apurar os fatos formulados pelo nacional Rodrigo Smith Gonçalves Costa, de que, em tese, no dia 16 de março de 2010, por volta das 02h00m, fora vítima de agressão física e abuso de autoridade, supostamente praticadas, por policiais militares;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, tampouco de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 19894 JOSÉ ROBERTO DA SILVA REIS, por força da insuficiência de elementos probantes que pudessem comprovar a veracidade das acusações contra o policial imputadas, corroborado pela expressa desistência da vítima em apurar os fatos;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém-PA, 13 de outubro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 190/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do Comando da Policiamento da Capital, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG JORCEAN THOMPSON VASCONCELOS do 20º BPM, com o fito de apurar os relatos narrados no BOPM nº 432/2011.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que há indícios de crime, como também, indícios de transgressão da disciplina policial militar na ação policial perpetrada pelo CB PM RG 27512 IRAN LANDOALDO LOBATO PINTO, que resultou em lesões corporais no nacional Diego Fernandes Leis. Fato ocorrido em 03 de maio de 2011, por volta de 00h30, na Rua Fernando Guilhon com Honório, Bairro do Jurunas, em Belém-PA;

2 – Instaurar processo administrativo disciplinar simplificado em desfavor do CB PM RG 27512 IRAN LANDOALDO LOBATO PINTO, do 20º BPM. Providencie a CorCPC;

3 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC;

4 – Juntar a presente Solução a 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

5- Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Solicito a AJG.
Belém-PA, 14 de outubro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 223/11/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada a 3º SGT PM RG 14199 ROSANE COSTA DE ANDRADE do 10º BPM, com o fito de apurar os fatos formulados

ADITAMENTO AO BG Nº 194 – 20 OUT 2011

pelo adolescente J.R.S.O. em Termo de Declaração anexo ao Ofício nº 412/2011/CART/DATA, de 03 de junho de 2011;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, tampouco de transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM DENILSON DA SILVA ALVES, por ter ficado prejudicada a apuração pela desistência do menor em prosseguir com a apuração, em declaração prestada por sua genitora juntada aos Autos, corroborada pela insuficiência de elementos probantes que pudessem comprovar a veracidade das acusações contra o policial imputadas;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 13 de outubro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 233/11/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada a 3º SGT PM RG 19486 IVONALDO JERÔNIMO LOBATO DOS SANTOS do 20º BPM, com o intuito de apurar os relatos constantes no BOPM Nº 599/2010, por força de Denúncia de WALDINEY TAVARES FERNANDES.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos Autos, pela inexistência de indícios de crime, tampouco de transgressão da disciplina policial militar a ser imputados ao CB PM RG 23089 JOÃO XAVIER DA SILVA do 20º BPM/4ª ZPOL, haja vista, a ausência de provas que pudessem comprovar a veracidade dos fatos, corroborada pela expressa vontade da denunciante em não prosseguir com a apuração;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 22 de setembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 248/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 19027 CARLOS MONTEIRO NOGUEIRA DA SILVA do 10º BPM, com o fito de apurar os relatos constantes no BOPM nº 375/11.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem

ADITAMENTO AO BG Nº 194 – 20 OUT 2011

indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelos CB PM RG 28456 ANDERSON RAFAEL LIMA ESTÁCIO, CB PM RG EDSON KENEDY DA SILVA CASTRO e SD PM RG 36373 ERICK ENRICO COELHO SILVA todos do 10º BPM, contra o nacional William Silva da Paixão, em face da insuficiência de provas.

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém-PA, 13 de outubro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 249/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 17261 EVERALDO ALMEIDA DE SOUZA do 10º BPM, com o fito de apurar os relatos constantes do BOPM nº 334/2011.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que em razão da renúncia expressa de Maria do Socorro Oliveira em prosseguir no procedimento apuratório, resultou em prejuízo às investigações;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª vias dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie à AJG.
Belém-PA, 14 de outubro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 258/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 9388 JOSÉ URIEL VASQUE FLEXA do 1º BPM, com o fito de apurar os relatos constantes do BOPM nº 492/2011.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que em razão da renúncia expressa de Ruth Helena da Conceição dos Santos em prosseguir no procedimento apuratório, situação que ensejou prejuízo para constatação da materialidade do delito objeto da presente apuração, bem como, de sua autoria;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª vias dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie à AJG.
Belém-PA, 15 de março de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 276/11/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 28018 CARLOS AUGUSTO SILVA RIBEIRO do 10º BPM, com o fito de apurar os fatos formulados pelo nacional Luis Otávio de Alcântara Nascimento, através do BOPM nº 480/2011, de 17 de junho de 2011 de que, em tese, no dia 17 de junho de 2011, por volta das 21h30m, fora vítima de agressão física e abuso de autoridade, supostamente praticadas, por policiais militares;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, tampouco de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 19894 ANTÔNIO LAURO NEVES VIEIRA, por ter ficado comprovado a ação legal por parte do referido Policial, ratificada pelas testemunhas arroladas e corroborada pela insuficiência de elementos probantes que pudessem comprovar a veracidade das acusações contra o policial imputadas;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém-PA, 13 de outubro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 288/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 13488 DENILSON DA SILVA ALVES, do 10º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados descrito no BOPM nº 743/10.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo CB PM RG 12767 JOELCIO RODRIGUES do 10º BPM, face ao comportamento da nacional Maria Derminda de Melo e Silva, que não atendeu as requisições para prestara declarações nos presentes autos, prejudicando assim, o presente procedimento apuratório;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém-PA, 14 de outubro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 295/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 25552

ADITAMENTO AO BG Nº 194 – 20 OUT 2011

GERSON LUIS ARACATI VELOSO do 10º BPM, com o fito de apurar os relatos descritos no BOPM nº 606/2011.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar a ser imputado a integrantes da Polícia Militar do Pará, face à conduta do nacional Alan do Socorro Brandão da Silva que não atendeu as requisições para prestar declarações nos presentes autos, prejudicando assim, o procedimento apuratório;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 13 de outubro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 299/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 12569 RAIMUNDO LEVINDO LEAL DOS SANTOS do 20º BPM, com o fito de apurar os relatos constantes do BOPM nº 305/2011.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada por integrantes da Polícia Militar do Pará, face ao comportamento da nacional Rosineide de Oliveira Couto, que declarou expressamente não desejar prosseguir na presente apuração, bem como, do nacional Raimundo Santos de Oliveira, que não atendeu as requisições para prestar declarações nos presentes autos, prejudicando assim, o procedimento investigatório;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 13 de outubro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: PORTARIA Nº 033/2011-IPM-CorCPC.

O CAP PM RG 27308 ARTUR PEDRO OLIVEIRA FERNANDES, Encarregado do IPM de Portaria de Nº 033/2011-CorCPC, informou que foi designado o 1º SGT PM RG 23462 KARLA CRISTINA SANTOS CORDEIRO do 1º BPM/5ª ZPOL, para exercer a função de escrivão no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar.(NOTA PARA BG Nº 038/11)

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: PORTARIA Nº 042/2011-IPM-CorCPC.

O 1º TEN PM RG 33516 WELLINGTON DE MACEDO CHAVES, Encarregado do IPM de Portaria de Nº 042/2011-CorCPC, informou que foi designado o 2º SGT PM RG 18661 RAILSON DE JESUS FIGUEIRA BARROSO do BPA, para exercer a função de escrivão no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 038/11 – CorCPC)

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA Nº 035/2011 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM ALDAÍZE SANTOS DA SILVA ALMEIDA da APM;

FATO: apurar as relatos constantes nos autos do processo nº 00694/2004-005-08-00-7, oriundos do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, envolvendo um policial militar da ROTAM e a Empresa American Virginia Ind. Imp. Exp. Tabacos LTDA;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 07 de outubro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 084/2011 – PADS/CorCME.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 19733 KARLING NUNES DA SILVA do RPMONT;

ACUSADO: CB PM RG 18762 JOSÉ LIÉRCIO MENEZES PINTO da CCS/QCG;

FATO: por haver, em tese, no dia 13/12/10, por volta de 09:30h, quando estaria saindo de serviço, em frente a sua residência, agredido com empurrões o Sr. GILVANNE MARTINS SANTANA e ainda teria danificado com chutes o veículo CELTA, de placa HFF 3474, de propriedade da Empresa CRED NEW, fatos presenciados pelo Sr. SIDNEY MALHEIROS MONTEIRO e comprovado através do Laudo de Danos Materiais nº 129/10-I.C. Tal ocorrência teria se dado, devido o Sr. GILVANNE, que é funcionário da CRED NEW, ter realizado o corte de energia elétrica da residência do referido policial militar, em razão de uma multa que se estaria pendente, na unidade consumidora; o que teria desagradado o CB PM LIÉRCIO, que acreditava estar com suas obrigações quitadas em relação à Rede CELPA; ensejando, em tese, na conduta transgressora acima descrita. O fato foi registrado pelo Sr. GILVANNE, na Seccional do Jurunas;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-Pa, 13 de setembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 089/2011 – PADS/CorCME.

PRESIDENTE: 2º SGT PM JANE SILVA DO NASCIMENTO do CG;

ACUSADAS: CB PM RG 14230 ADNA DOS SANTOS GOUVÊA do CG e a CB PM RG 24195 DJANE SILVA CARVALHO da CIEPAS,

FATO: por terem, em tese, trabalhado mal na esfera de suas atribuições, quando exerciam suas atividades no Protocolo da Corregedoria Geral da PMPA, sendo que teriam concorrido para o extravio do Ofício nº 1347 de 24 de setembro de 2007 e do Ofício nº 0947 de 15 de julho de 2004, respectivamente, ambos oriundos da Justiça Militar do Estado/JME;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-Pa, 05 de outubro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE PADS Nº 091/2011 /CorCME.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 22954 FRANCISCO JORGE GARCIA DE OLIVEIRA do CFAP;

ACUSADOS: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao CB PM RG 23363 DIOGÊNES NAZARENO SILVA SANTOS da CCS/QCG a disposição do CIOP, por ter, em tese, faltado ao serviço de monitoramento de câmeras, do Centro Integrado de Operações-CIOP, para o qual se encontrava escalado, nos dias 11, 16 e 17 de março de 2011;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar,;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 04 de outubro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CORCME

PORTARIA DE PADS Nº 092/2011 /CorCME.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 22575 LUIZ ELENO DA SILVA MODESTO do CFAP;

ACUSADO: CB PM RG 27007 ALESSANDRO MARQUES DE OLIVEIRA da CCS/QCG;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao CB PM RG 27007 ALESSANDRO MARQUES DE OLIVEIRA da CCS/QCG a disposição do CIOP, por ter, em tese, no dia 25 de março de 2011, faltado ao serviço, para o qual se encontrava escalado no Centro Integrado de Operações-CIOP;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 04 de outubro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CORCME

PORTARIA DE PADS Nº 093/2011 /CorCME.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 23283 RITA MARIA CHAGAS MENDES do CFAP;

ACUSADOS: 3º SGT PM RG 10815 JOSÉ DE ARIMATÉIA SANTOS SILVA, CB PM RG 25614 SILVANA TAVARES MARTINS, CB PM EDVALDO SIQUEIRA LOBATO, CB PM RG 19396 NATALY PATRÍCIA BARATA PORTO, CB PM RG 12485 RAIMUNDO NONATO DA SILVA, CB PM RG 14266 VALMIRA MACHADO BARBOSA e CB PM RG 27405 NILSON ANDRÉ DOS SANTOS BORGES todos da CCS/QCG;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída aos 3º SGT PM RG 10815 JOSÉ DE ARIMATÉIA SANTOS SILVA, CB PM RG 25614 SILVANA TAVARES MARTINS, CB PM EDVALDO SIQUEIRA LOBATO, CB PM RG 19396 NATALY PATRÍCIA BARATA PORTO, CB PM RG 12485 RAIMUNDO NONATO DA SILVA, CB PM RG 14266 VALMIRA MACHADO BARBOSA e CB PM RG 27405 NILSON ANDRÉ DOS SANTOS BORGES todos da CCS/QCG à disposição do CIOP, por terem, em tese, durante o serviço do dia 25 para 26 de março de 2011, se afastado de suas PA's, a qual se encontravam escalados, no Centro Integrado de Operações-CIOP, sem autorização do Gerente de Operações ou de quem de direito. Tendo o afastamento ocorrido da seguinte forma: SGT ARIMATÉIA PA-2 de 02h56 min às 06h08min; CB PM SILVANA PA-10 de 23h59 min às 02h59min; CB PM SIQUEIRA PA-11 de 03h02 min às 06h09min; CB PM NATALY PA-13 de 03h01 min às 06h20min; CB PM NONATO PA-19 de 00h00 min às 03h02min; CB PM VALMIRA PA-15 de 03h01 min às 06h04min; CB PM N. BORGES PA-14 de 03h02 min às 06h09min;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 04 de outubro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCME

PORTARIA DE PADS Nº 095/2010 /CorCME.

PRESIDENTE: 3º SGT RG 21618 LUIZ PEDRO CARNEIRO DA CUNHA do CFAP;

ACUSADOS: CB PM RG 11193 ROSÂNGELA DE OLIVEIRA BRASIL, CB PM ALICE DE LIMA CORREA e SD PM RG 32305 CLEYTON HILDEBERG MAGALHÃES LEAL da CCS/QCG;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída aos CB PM RG 11193 ROSÂNGELA DE OLIVEIRA BRASIL, CB PM ALICE DE LIMA CORREA e SD PM RG 32305 CLEYTON HILDEBERG MAGALHÃES LEAL da CCS/QCG à disposição do CIOP, por terem, em tese, faltado ao serviço de atendimento do Centro Integrado de Operações-CIOP. A CB PM ROSÂNGELA no dia 15/01/11; a CB PM L. CORREA no dia 01/01/11 e o SD PM HILDEBERG nos dias 01, 07, 13, 22 e 28/01/11;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 04 de outubro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCME

PORTARIA DE PADS Nº 096/2011/CorCME.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 22211 GILCELENE DO SOCORRO BRABO MENDES do CFAP;

ACUSADO: SD PM RG 32305 CLEYTON HILDEBERG MAGALHÃES LEAL da CCS/QCG;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao SD PM RG 32305 CLEYTON HILDEBERG MAGALHÃES LEAL da CCS/QCG à disposição do CIOP, por ter, em tese, faltado ao serviço de atendimento do Centro Integrado de Operações-CIOP, nos dias 12 e 18/02/2011;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 03 de outubro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCME

PORTARIA DE PADS Nº 097/2011 /CorCME.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 15078 JEFERSON MARIANO LIMA CAMPOS da CIPC;

ACUSADOS: CB PM RG 11193 ROSÂNGELA OLIVEIRA BRASIL da CCS/QCG;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída a CB PM RG 11193 ROSÂNGELA OLIVEIRA BRASIL da CCS/QCG à disposição do CIOP, por ter, em tese, chegado atrasado para o serviço de atendimento do Centro Integrado de Operações-CIOP, nos dias 05, 11 e 17/02/2011;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 04 de outubro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCME

PORTARIA DE PADS Nº 098/2010 /CorCME.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 27198 JÚLIO SALGADO SOUZA, do CFAP;

ACUSADOS: CB PM RG 11193 ROSÂNGELA OLIVEIRA BRASIL, CB PM RG 25845 ADRIANA DO SOCORRO OLIVEIRA DO EGITO, CB PM RG 19396 NATALY PATRÍCIA BARATA PORTO e CB PM JOSÉ ARIMATÉIA SANTOS SILVA, todos da CCS/QCG;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída aos CB PM RG 11193 ROSÂNGELA OLIVEIRA BRASIL, CB PM RG 25845 ADRIANA DO SOCORRO OLIVEIRA DO EGITO, CB PM RG 19396 NATALY PATRÍCIA BARATA PORTO e CB PM JOSÉ ARIMATÉIA SANTOS SILVA todos da CCS/QCG à disposição do CIOP, por terem, em tese, faltado ao serviço no Centro Integrado de Operações - CIOP, no dia 31/12/2010;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 04 de outubro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCME

PORTARIA DE PADS Nº 099/2010 /CorCME.

PRESIDENTE: 3º SGT PM ANA LÚCIA NETO DUARTE do BPOT;

ACUSADOS: 3º SGT PM RG 10596 RUBENS MOREIRA TAVARES, CB PM RG 23363 DIOGENES NAZARENO SILVA SANTOS, CB PM ALICE DE LIMA CORREA, CB PM 14141 WALNISE OLIVEIRA CORRÊA e CB PM RG 23498 LENA VÂNIA DE NAZARETH FARIAS DA SILVA todos da CCS/QCG;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída aos 3º SGT PM RG 10596 RUBENS MOREIRA TAVARES, CB PM RG 23363 DIOGENES NAZARENO SILVA SANTOS, CB PM ALICE DE LIMA CORREA, CB PM 14141 WALNISE OLIVEIRA CORRÊA e CB PM RG 23498 LENA VÂNIA DE NAZARETH FARIAS DA SILVA todos da CCS/QCG, a disposição do CIOP, por terem, em tese, faltado ao serviço de despachante no Centro Integrado de Operações-CIOP. O SGT PM MOREIRA no dia 10/07/11, o CB PM DIOGENES no dia 03/07/11, a CB PM L. CORRÊA no dia nos dias 10 e 12/07/11, a CB PM 14141 WALNISE, no dia 18/07/11 e a CB PM RG 23498 LENA nos dias 24, 25, 30 e 31/07/11;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 04 de outubro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCME

PORTARIA DE PADS Nº 100/2011 /CorCME.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 14334 ANA IVETE BRITO PICANÇO FERREIRA do BPOT;

ACUSADOS: CB PM ADRIANA DO SOCORRO OLIVEIRA DO EGITO e CB PM EVANDRO EDUARDO SILVA;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída aos CB PM RG 25651 IVONE LIMA MEDEIROS, CB PM RG 23012 FRANCISCO DO SOCORRO BARBOSA GAMA e CB PM RG 25015 ADONAI DOS SANTOS FERNANDES todos da CCS/QCG à disposição do CIOP, por terem, em tese, faltado ao serviço no Centro Integrado de Operações-CIOP. A CB PM IVONE LIMA nos dias 02 e 11/08 e o CB PM F. GAMA no dia 11/08/11, na função de atendimento ao telefone 190; e o CB PM ADONAI no dia 08/08/11, na função de monitoramento;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 04 de outubro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCME

PORTARIA DE PADS Nº 102/2010 /CorCME.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 15067 SÉRGIO RICARDO SOUZA DE JESUS do BPOT;

ADITAMENTO AO BG Nº 194 – 20 OUT 2011

ACUSADOS CB PM RG 25868 JUCELENE FERREIRA DUTRA, CB PM RG 24232 MÁRIO FERDINANDO FERREIRA, SD PM RG 32345 EDSON CAMPOS POJO e SD PM RG 33398 WELLINGTON GUSMÃO BARBOSA todos da CCS/QCG;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída aos CB PM RG 25868 JUCELENE FERREIRA DUTRA, CB PM RG 24232 MÁRIO FERDINANDO FERREIRA, SD PM RG 32345 EDSON CAMPOS POJO e SD PM RG 33398 WELLINGTON GUSMÃO BARBOSA todos da CCS/QCG à disposição do CIOP, por terem, em tese, faltado ao serviço de atendimento ao telefone 190, no Centro Integrado de Operações-CIOP. A CB PM JUCELENE nos dias 15 e 24/07/11, o CB PM FERDINANDO no dia 24/07/11, o SD PM CAMPOS no dia 10/07/11 e o SD PM GUSMÃO no dia 23/07/11;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-Pa, 04 de outubro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCME

PORTARIA Nº 103/2011 – PADS/CorCME

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 23215 JACINETE NASCIMENTO TRINDADE do CFAP;

ACUSADO: CB PM RG 19478 JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE SOUZA da APM;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 19478 JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE SOUZA da APM, por ter, em tese, ameaçado, portando uma arma de fogo, os servidores terceirizados da COSANPA, Sr. ELTON LIMA DAS NEVES e EMERSON PIRES DA SILVA, fato ocorrido no dia 21 de janeiro de 2010, em frente à residência localizada na Travessa WE 63, no conjunto Guajará I, nº 1491, ocasião em que os servidores realizavam o desligamento do fornecimento de água da referida residência;

OFENDIDO: Administração Pública;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-Pa, 04 de outubro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCME

PORTARIA Nº 080/2011 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: CAP PM RG 26916 CLAYDSON CLAY LIMA FERNANDES da APM;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia Luís Marvão dos Santos, João Carlos Siqueira Nascimento e Jaqueline Silva Carneiro, localizado no Bairro do Telegrafo, cometido agressões físicas aos mesmos e ainda danificando vários objetos no interior do referido imóvel, conforme documentação anexa;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 07 de outubro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 115/2011 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: TEN CEL PM RG 13870 FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR do CFAP;

FATO: apurar os fatos relatados pelo Sr. Leonardo Victor Costa Bahia, de um policial militar da ROTAM, teria no dia 30 de junho de 2011, na Rua Senador Lemos, cometido agressões ao referido senhor;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 17 de outubro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 147/2011 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: CAP PM RG 22054 RONALDO BRAGA CHARLET do CG/DEI;

FATO: apurar os fatos ocorridos no Centro de Recuperação Feminino, envolvendo policiais militares da ROTAM e CIOE, os quais teriam em decorrência de intervenção a uma rebelião ocorrida naquele centro, agredido e cometido outros ilícitos as detentas Milena Santos da Silva, Elizângela Duarte Macedo, Alice Silva Miranda e Milene Cruz da Costa e a outras ali custodiadas;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 17 de outubro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 148/2011 – SIND/CorCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face o constante nos Ofício Nº 0648, 0926/2011-OUV/SSP/PA e BOPM ° 484/2011-REGISTRO e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância para apurar os fatos relatados pelo Sr. Cleyson Amorim da Costa, envolvendo policiais militares da ROTAM, os quais teriam violado o domicílio do referido senhor, passando a danificar e a revirar objetos no interior da residência, tendo ainda

ADITAMENTO AO BG Nº 194 – 20 OUT 2011

os militares se apossado de alguns objetos que estavam no interior do imóvel, bem como da quantia de R\$ 70,00 (setenta reais), conforme consta na documentação em anexo;

Art. 3º - Designar o 3º SGT PM RG 24490 JOSÉ WALTERMIR BARBOSA PINTO da CIPC, como Presidente das investigações referentes à presente Sindicância, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 4º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 17 de outubro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CM.

PORTARIA Nº 153/2011 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 3º SGT PM PAULO DIAS DE OLIVEIRA da CIPC;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 19 de agosto de 2011, por volta das 12h, em que policias militares, do BPOT, teriam, invadido a residência do Sr. Carlos Alberto Ferreira do Rosário e agredido fisicamente o referido Senhor e um funcionário de sua carpintaria, e ainda, um policial militar, teria, efetuado um disparo de arma de fogo, que por pouco não atingiu uma Cabo PM, que se encontrava no local;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 17 de outubro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 154/2011 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 13703 RIVADAVIA ALVES SANTOS da CIPC;

FATO: apurar os fatos relatados pelo Sr. Elton Alves da Silva, de que policias militares da ROTAM, teriam no dia 27 de agosto de 2011, por volta das 03h, ao efetuar abordagem policial agredido fisicamente e ainda cometido outros ilícitos ao referido senhor e a Srª Thamires Evangelista Galvão;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 17 de outubro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 139/2009-SIND-CorCME

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, em observância ao que preceitua o art. 37 da Constituição Federal c/c art. 78 da lei ordinária estadual nº 6833/06 (Código de

ADITAMENTO AO BG Nº 194 – 20 OUT 2011

Ética e Disciplina da PMPA) e inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, bem como à dicção da súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que ocorreu o extravio da Portaria da Sindicância nº 139/09-CorCME e seus anexos, sendo instaurada a Sindicância de Portaria nº 103/10/SIND-CorCME, para apurar o referido extravio;

Considerando, a Homologação da Sindicância de Portaria nº 103/10-CorCME;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Sindicância de Portaria nº 139/2009-SIND/CorCME, fundamentado no constante na Homologação da Sindicância de Portaria nº 103/10-CorCME;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 11 de outubro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA PADS Nº 014/2011-CorCME

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: 1º TEN PM ALBINÉSIO DA SILVA DUARTE da CIOE;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 2º TEN PM RG 32499 JOYCE WÂNIA LIRA LOUZADA do BPCHOQUE;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 04 de outubro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão ode Corregedoria do CME.

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA PADS Nº 050/2011-CorCME

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o MAJ PM MOISÉS DE JESUS HEIDTMANN DIAS do CG, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 050/2011-CorCME, no entanto, o referido Encarregado encontra-se impossibilitado de instruir o presente procedimento, devido ter sido transferido para o CG e passado a disposição da Casa Militar da Governadoria do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o MAJ PM MOISÉS DE JESUS HEIDTMANN DIAS do CG pelo MAJ PM ELIOMAR CAMPOS FAUSTINO da APM, o qual fica designado como Encarregado do PADS de Portaria nº 050/2011-CorCME, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, PA, 11 de outubro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão ode Corregedoria do CME.

PORT. DE SUBST. ENCARREGADO DO PADS DE PORT. Nº 058/2011- CorCME.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do Art.11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, considerando que o 1º SGT PM RG 23171 CATARINA DO SOCORRO TORRES DE BRITO do BPA, foi nomeada Presidente do PADS de Portaria nº 058/2011- PADS/CorCME, e considerando o exposto no relatório pela encarregada às fls. 36, além do que a Administração Pública deverá observar os Princípios da economia e celeridade processual;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 1º SGT PM RG 23171 CATARINA DO SOCORRO TORRES DE BRITO do BPA pelo 3º SGT PM RG 22393 ED LITO CASTRO MORAES do 5º BPM, o qual fica designado como Presidente do PADS de portaria nº 058/2011-PADS-CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, PA, 13 de outubro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORT. DE SUBST. DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 086/2011-CorCME

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP PM NELSON MAURO LIMA NORAT do CG/DAL, foi nomeado Presidente da Sindicância de Portaria nº 086/2011-CorCME, no entanto, o referido Encarregado encontra-se impossibilitado de instruir o presente procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o CAP PM NELSON MAURO LIMA NORAT do CG/DAL pelo CAP PM RG 24952 ELTON RIBEIRO MEDEIROS do BPOT, o qual fica designado como Encarregado da Sindicância de Portaria nº 086/2011-CorCME, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, PA, 27 de setembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORT. DE SUBST. DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 096/2011-CorCME

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º SGT PM CHARLLES NAZARENO FAVACHO DA SILVA do BPCHOQ, foi nomeado Presidente da Sindicância de Portaria nº 096/2011-CorCME, no entanto, o referido Encarregado encontra-se impossibilitado de instruir o presente procedimento, por ter entrado em gozo de Licença Especial, conforme informado no ofício nº 067/11-P2.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir 2º SGT PM CHARLLES NAZARENO FAVACHO DA SILVA do BPCHOQ pelo 2º SGT PM RG 17308 AMILTON GARCIA BARATA FILHO do CFAP, o qual fica designado como Encarregado da Sindicância de Portaria nº 096/2011-CorCME, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, PA, 03 de outubro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 060/2011-CORCME.

A Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o MAJ QOPM ARMANDO CONCEIÇÃO DE MORAES GONÇALVES do RPMONT, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 060/11-PADS/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, por está previsto o emprego de toda tropa do RPMONT no Círio de Nazaré, conforme exposto no Ofício nº 003/11 – PADS/CorCME.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 060/2011-PADS/CorCME, no período de 03 a 13 de outubro de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de outubro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 080/2011-CORCME.

A Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o MAJ QOPM RG 21168 PAULO JORGE MIRANDA LUCAS da CCS/QCG, foi nomeado

ADITAMENTO AO BG Nº 194 – 20 OUT 2011

Presidente do PADS de Portaria nº 080/11-PADS/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude do acusado encontra-se em gozo de férias regulamentares, conforme exposto no Ofício nº 1352/11 – CCS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 080/2011-PADS/CorCME, no período de 06 de setembro a 27 de novembro de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de outubro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM nº 024/11-IPM-CorCME

Concedo ao CEL QOPM WALCI LUIZ TRAVASSOS DE QUEROZ, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício nº 009/11 – IPM. (NOTA PARA BG Nº 049/2011 – CorCME).

Belém PA, 04 de outubro de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO – PADS Nº 076/2010-CorCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006; e considerando o Parecer nº 029/11– CorCME, de 06 de outubro de 2011;

RESOLVE:

1. **CONHECER** e não dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato previsto no Códex disciplinar, interposto pelo CB PM RG 20003 EDVALDO SIQUEIRA LOBATO da CCS/QCG à disposição do CIOP, visto que não foi acatada a alegação da defesa, que fez referência a insuficiência de prova capaz de demonstrar concretamente que o recorrente transgrediu a disciplina, não apresentando fatos novos que consubstanciassem a tese; mantendo-se inalterada a sanção disciplinar imposta ao disciplinado.

2. **PUNIR** disciplinarmente o CB PM RG 20003 EDVALDO SIQUEIRA LOBATO da CCS/QCG à disposição do CIOP, com 11 (onze) dias de DETENÇÃO, pela conduta já descrita na Decisão Administrativa, publicada no Aditamento ao BG nº 110, de 09.06.11.

3. **ENCAMINHAR** a presente Decisão Administrativa à AJG, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

4. **JUNTAR** o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

5. **CIENTIFICAR** o disciplinado acerca da sanção a ele imposta, cujo início ocorrerá com a publicação em Aditamento ao Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que também será o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme trata o Art. 48, §§ 4º e

ADITAMENTO AO BG Nº 194 – 20 OUT 2011

5º c/c Art. 145, §§ 1º e 2º do CEDPM, bem como, informar à Corregedoria-Geral o local e o período de cumprimento da reprimenda disciplinar. Caso não haja local adequado, poderá ser aplicado o que dispõe o § 2º do art. 42 c/c art. 43, remetendo a este Órgão Correicional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado. Providencie o CMT da CCS/QCG

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de outubro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO – PADS Nº 081/2010-CorCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006; e considerando o Parecer nº 026/11– CorCME, de 05 de outubro de 2011;

RESOLVE:

1. **CONHECER** e não dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato previsto no Códex disciplinar, interposto pelo SD PM RG 32305 CLEYTON HILDEBERG MAGALHÃES LEAL do CG, à disposição do CIOP, visto que não foi acatada a alegação da defesa, que fez referência a insuficiência de prova capaz de demonstrar concretamente que o recorrente transgrediu a disciplina, não apresentando fatos novos que consubstanciassem a tese; mantendo-se inalterada a sanção disciplinar imposta ao disciplinado.

2. **MANTER** a punição disciplinar ao SD PM RG 32305 CLEYTON HILDEBERG MAGALHÃES LEAL do CG à disposição do CIOP, com 11 (onze) dias de DETENÇÃO, pela conduta já descrita na Decisão Administrativa, publicada no Adit. BG nº 148 de 11.08.11.

3. **ENCAMINHAR** a presente Decisão Administrativa à AJG, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

4. **JUNTAR** o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

5. **CIENTIFICAR** o disciplinado acerca da sanção a ele imposta, cujo início ocorrerá com a publicação em Aditamento ao Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que também será o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme trata o Art. 48, §§ 4º e 5º c/c Art. 145, §§ 1º e 2º do CEDPM, bem como, informar à Corregedoria-Geral o local e o período de cumprimento da reprimenda disciplinar. Caso não haja local adequado, poderá ser aplicado o que dispõe o § 2º do art. 42 c/c art. 43, remetendo a este Órgão Correicional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado. Providencie o CMT do disciplinado

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de outubro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 005/10 – CorCME

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 67, §2º, II da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer Nº 023/11 – CorCME, de 19 de setembro de 2011.

RESOLVE:

1. Homologar o Parecer Nº 023/11 – CorCME, de 19 de setembro de 2011, oriundo da análise dos autos do Conselho de Disciplina nº 005/10 – CorCME, destarte rejeitando a Alegação suscitada pela defesa do CB PM RG 20059 ALCIDES CAVALCANTE DA SILVA JUNIOR acerca da inexistência de provas suficientes para fundamentar qualquer punição em face ao acusado, e conseqüentemente julgá-lo culpado da acusação de haver no dia 18 e na madrugada do dia 19 de junho de 2010, estando de folga, no interior da sua residência, situada na Passagem 02 de junho, bairro da Terra Firme, abusado sexualmente do adolescente de iniciais V.R.F., de 12 anos de idade, momento em que a vítima passava em frente à residência do acusado e foi puxado pelo braço para o interior da sua residência, culminando com o ilícito penal previsto nos dispositivos sancionatórios da Lei nº 8.069/90 c/c com os Art. 213 §1º e art. 218-A do Código Penal Brasileiro com nova redação dada pela Lei nº 12.015/2009, portanto, não reúne condições de permanecer nas fileiras da PMPA.

2. Com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois consta sem registro de punições, no comportamento **EXCEPCIONAL** e com 07(sete) referências elogiosas; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, pois envolvem motivos torpes que levaram o acusado a praticar o fato; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, uma vez que afrontam a ordem pública, o sentimento do dever e o pundonor policial militar, comprovado o ânimo do acusado em manter coito anal com a vítima pelo menos por cinco vezes conforme depoimento da própria vítima; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois expôs o nome da Corporação; recebe a atenuante do inciso I do art. 35 e agravantes dos incisos VII, VIII e X do art. 36. De acordo com o art. 31, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII a transgressão é de natureza GRAVE, por serem atentatórios aos direitos humanos fundamentais, às Instituições e ao Estado, afetarem o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial militar ou o decoro da classe, atentaram contra a moralidade pública e por também ser definidos como crime. Incorreu nos incisos I, II, III, IV, VIII, X, XI, XIII, XIV, XV, XVII, XX, do art. 17, art. 18 e o inciso II do art. 114, todos dispositivos legais da Lei 6.833/06-CEDPM.

3. **Punir** o CB PM 20059 ALCIDES CAVALCANTE DA SILVA JÚNIOR do BPOT, com sanção de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** da Polícia Militar do Pará. Providencie a Diretoria de Pessoal observando-se o transcurso do prazo recursal previsto no Códex Disciplinar.

7. Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

8. Intime-se o CB PM 20059 ALCIDES CAVALCANTE DA SILVA JUNIOR do BPOT e seu defensor acerca da presente decisão. Providencie o Comando do BPOT.

9. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina Portaria nº 005/10 – CorCME e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie o Presidente da CorCME.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 20 de setembro de 2010.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL PM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORT. Nº 01/2011 – PADS/P-2/CIPFLU

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS, de Portaria nº 01/2011-PADS/P-2, de 05 de janeiro de 2011.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 18164 EGILDO MODESTO DA COSTA da CIPFLU.

ACUSADO: CB PM RG 22276 OSVALDO BAÍA DA ROCHA da CIPFLU.

DEFENSOR: KARINA VALENTE BARBOSA OAB/PA Nº 13740

ASSUNTO: Homologação do PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006; e finalmente em observância ao Mem. Nº 196/11-do CMDº da CIPFLU que versa acerca da impossibilidade da Autoridade Instauradora em julgar o referido PADS conforme preconiza o art. 37, alínea b do CPPM.

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** na íntegra com o encarregado que em relação aos fatos apurados nos autos do referido Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, houve transgressão da disciplina Policial Militar, atribuída ao CB PM RG 22276 OSVALDO BAÍA DA ROCHA da CIPFLU, pela existência de provas testemunhais e documentais carreadas aos autos, e ainda por ter trabalhado mal na esfera de suas atribuições, haja vista que não teve o devido zelo e atenção com o material da Fazenda Estadual, o rádio HT MOTOROLA nº 08591, pertencente a carga da PMPA e que estava sob a sua guarda na Reserva de Armamento da CIPFLU, tanto é que o mencionado equipamento foi extraviado durante o seu serviço de auxiliar naquela Reserva de Armamento e não soube explicar de que forma o extravio do material ocorreu, conforme ficou apurado nos autos; contrariando os incisos XXIV e LVIII do art. 37, além de ter infringido também os incisos VII, XXVII do art. 18, tudo da Lei 6.833/2006 - (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

2 – Com fulcro no Art. 50, inciso I, alínea “b” da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar, a qual foi desclassificada para natureza “MÉDIA”, haja vista ter se considerado as alegações da defesa de que a conduta do disciplinado merece um tratamento diferenciado, tendo em vista os antecedentes e o comportamento do policial militar. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, já que não há registro de punições disciplinares em seus assentamentos e o acusado está no mínimo 08(oito anos) sem registrar qualquer transgressão disciplinar; as causas que determinaram a transgressão lhes são favoráveis, posto que o disciplinado trabalhou mal na esfera de suas atribuições, o que contribuiu para o extravio do rádio HT pertencente a carga da PMPA; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, visto que o Disciplinado não observou o devido dever de cuidado e zelo com o patrimônio público; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois com seus atos causou prejuízo material à administração e a prática da transgressão poderá ensejar condutas negativas.

3 – **SANCCIONAR** o CB PM RG 22276 OSVALDO BAÍA DA ROCHA da CIPFLU com base no que preceitua os incisos XXIV e LVIII do art. 37, além de ter infringido também os incisos VII e XXVII do art. 18, tudo da Lei 6.833/2006 - (Código de Ética e Disciplina da PMPA); com circunstâncias atenuantes previstas nos incisos I e II, do art. 35 e circunstâncias

agravantes previstas nos incisos V e IX, do art. 36; tudo da Lei 6.833/06. Fica **PRESO** por 10 (DEZ) dias. Ingressa no comportamento **ÓTIMO**.

4 - **PROVIDENCIE** o Comandante da CIPFLU, quanto ao item 03 da presente decisão, intimando o Disciplinado da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM, bem como, informar à Corregedoria-Geral o local e o período de cumprimento da reprimenda disciplinar. Caso não haja local adequado, poderá aplicar o que dispõe o § 2º do art. 42 c/c art. 43, remetendo a este Órgão Correicional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado;

5 – **SOLICITAR** ao Ajudante Geral da PMPA a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

6 - **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

7 - **ARQUIVAR** cópia dos autos no Cartório. Providencie a CorCME/Cartório. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém-PA, 27 de setembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL PM
Presidente da CorCME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 103/2009 – CorCME

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS, de Portaria nº 103/2011-PADS – CorCME, de 30 de dezembro de 2009.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 21479 JOSÉ ALBERTO DA SILVA ALMEIDA do BPA.

ACUSADO: CB PM RG 22263 JORGE MACEDO DA SILVA da CIOE.

DEFENSOR: ALESSANDRO DIAS GRANDIM OAB/PA Nº 15.702 e ADRIANE FARIAS SIMÕES OAB/PA Nº 8514

ASSUNTO: Homologação do PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** na íntegra com a solução dada pelo encarregado esposada em seu relatório complementar (fl. 88), que concluiu que em relação aos fatos apurados nos autos do referido Processo Administrativo Disciplinar Simplificado que não houve transgressão da disciplina Policial Militar, atribuída ao CB PM RG 22263 JORGE MACEDO DA SILVA da CIOE, pela inexistência de provas testemunhais nos autos que corroborassem com o depoimento da vítima, Srª Luciana Escócio Tavares; a despeito de constar nos Autos o Exame de Corpo de Delito de lesão corporal realizado na referida vítima e o Exame de Constatação de Danos no imóvel da mesma, além de que a testemunha dos fatos Sr. Walderson José Fernandes da Silva foi convincente em afirmar em seu depoimento às fls 21 que presenciou agressões mútuas entre a Srª Luciana e a Srª Gilmara no dia do ocorrido. Consta ainda no bojo dos autos o depoimento da ofendida Srª Luciana Escócio Tavares(fl. 22) que a mesma simulou uma briga com a Srª Gilmara(grifo nosso), pelo fato de ter chegado de moto táxi em sua residência e não tinha dinheiro para pagar, restando dúvidas quanto às supostas agressões físicas praticadas

ADITAMENTO AO BG Nº 194 – 20 OUT 2011

pelo miliciano e relatadas pela vítima, portanto, in fine, a Administração deverá aplicar o princípio do in dúbio pro réu em favor do acusado previsto na doutrina corrente.

5 – **SOLICITAR** ao Ajudante Geral da PMPA a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

6 - **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

7 - **ARQUIVAR** cópia dos autos no Cartório. Providencie a CorCME/Cartório. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém-PA, 02 de setembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL PM
Presidente da CorCME

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº 036/11 – CORCPE, DE 13 OUT 2011.

1- ENCARREGADO (A): 3º SGT PM RG 9510 EDMILSON ALVES RABELO;

2- ORIGEM: BOPM Nº. 447/2011 e AUTO DE RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO.

3-INVESTIGADO: CB PM FEM RG 14378 MARIA DO SOCORRO FREITAS CAMPOS.

4- PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Belém, 13 de outubro de 2011.

JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JUNIOR – TEN CEL QOPM
RG 16272 – PRESIDENTE DA CORCPE.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORTARIA Nº 032/2011 - PADS/CORCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o Of nº 020/11 – PADS, de 19 de setembro de 2011, em que o 1º SGT PM RG 18622 REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS, do 3º BPM – Batalhão Tapajós, encarregado do PADS de Portaria nº 032/2011 - PADS/CorCPE, solicita sobrestamento do PADS acima referenciado.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do PADS de Portaria nº 032/2011 – PADS/CorCPE no período de 20 SET 11 à 02 OUT 11;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a contar da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de outubro de 2011.

JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 16272
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

TERMO DE CIÊNCIA- Ref.: Mem nº140/2011 – P/2, de 29 de setembro de 2011.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, na cidade de Belém – PA, no Quartel do BPGDA, na sala onde funciona a 2ª Seção, presente a CAP QOPM RG 24953 VÂNIA QUEIROZ, Chefe do P/2, o CB PM RG 19871 REGINALDO CONCEIÇÃO

ADITAMENTO AO BG Nº 194 – 20 OUT 2011

ARAGÃO do BPGDA, foi cientificado da Decisão Administrativa Disciplinar CorCPE – PADS de Portaria nº 028/2011 – CorCPRM da punição disciplinar de 11 (onze) dias de PRISÃO, publicado no Aditamento ao BG nº 148 de 11 de agosto de 2011, restando o prazo de 05 (cinco) dias para o exercício do direito recursal. Deste modo, sem mas a tratar deu-se por encerrado o presente termo que segue assinado pelo Chefe da 2ª Seção e pelo militar interessado. Belém-PA, 11 de outubro de 2011. (**NOTA PARA BG Nº 047/11 – CorCPE**)

JOSE SARDINHA DE OLIVEIRA JUNIOR – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPE

PRORROGAÇÃO DE PRAZO,

Ref.: Of. nº 001/11 –SIND, de 29 de setembro de 2011

Considerando que fui nomeada (CEL PM RUTH LÉA COSTA GUIMARÃES do FAZ/CESO) através da Portaria em referência como Encarregada da Sindicância, informo-lhe que reiniciei os trabalhos do presente procedimento a partir de vinte e oito de setembro de 2011, conforme solicitação constante no memorando em referência, (NOTA PARA BG Nº 048/11 – CorCPE)

Belém-PA, 17 de outubro de 2011.

JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JUNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

PRORROGAÇÃO DE PRAZO,

Ref.: Of. nº 006/11 – PADS, de 17 de outubro de 2011

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, informou que concedeu ao 1º SGT PM RG 11734 WAGNER DA COSTA SOUSA do BPA, 15 (quinze) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 024/2011/CorCPE, conforme documento referenciado.

Belém-PA, 17 de outubro de 2011, (NOTA PARA BG Nº 049/11 – CorCPE)

JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JUNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

PRORROGAÇÃO DE PRAZO- Ref.: Of. nº 022/PADS, de 05 de outubro de 2011.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, informou que concedeu ao 1º SGT PM RG 18622 REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS do 3º BPM – Batalhão Tapajós, 15 (quinze) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 032/2011/CorCPE, conforme documento referenciado.

Belém-PA, 18 de outubro de 2011. (NOTA PARA BG Nº 050/11 – CorCPE)

JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JUNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CD Nº. 001/2010/CD-CorCPE

ACUSADA: CB PM RG 19541 SILVIA COSTA DE OLIVEIRA, da CIEPAS.

DEFENSORA DATIVA: 1º TEN QOPM RG 31132 RUTE ANDRÉA DE SOUZA CAMPOS da CIPTUR.

OBJETO: CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 001/10 – CorCPE, de 27 JUL 10.

ASSUNTO: Solução de CONSELHO DISCIPLINAR/Sanção Disciplinar/Exclusão à bem da disciplina.

DOCUMENTO ORIGEM: Homologação de IPM nº 017/2008 – CorCPE e anexos.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando o Parecer nº 001/2010-COR CPE, de 27 JUL 10;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegaram os membros do Conselho Disciplinar de Portaria nº 001/2010/CD – CorCPE, de 27 JUL 2010, acerca da aplicação da sanção administrativa de **EXCLUSÃO À BEM DA DISCIPLINA**, haja vista que, segundo os digníssimos membros do CD, a acusada CB PM RG 19541 SILVIA COSTA DE OLIVEIRA da CIEPAS, não apresenta capacidade de permanecer nas fileiras da Corporação Policial Militar, face o comportamento indigno e transgressor da mesma, visto que ficou claro, através das provas testemunhais que a acusada se valia da condição de policial militar para atrair e ganhar confiabilidade das vítimas, estas acreditando na boa fé e na condição de servidora do Estado, resolveram fazer os empréstimos, pois tinham na CB PM SILVIA COSTA uma referência de alguém que jamais iria utilizar o nome da polícia militar para poder obter vantagens pecuniárias de forma criminosa, fatos estes devidamente comprovado durante apuração disciplinar realizada por esta Corporação Policial Militar, através do supracitado processo, este Comando Geral da PMPA, decide pela aplicação da sanção administrativa de **EXCLUSÃO À BEM DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR** a acusada CB PM RG 19541 SILVIA COSTA DE OLIVEIRA da CIEPAS;

2 – Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, art. 31, § 2º, incisos, transgressão de natureza **GRAVE**, pois afetou o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos arts. 32 a 36 do CEDPM, verificou-se que os **ANTECEDENTES** da acusada não lhes são favoráveis, pois há registro de duas repreensões, quatro detenções e quatro prisões, estando no comportamento ótimo. (fls 113 à 147). **AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO** não lhes são favoráveis, haja vista que, com base nos elementos probatórios disponíveis nos autos do processo, a acusada de forma planejada buscou ludibriar terceiros, visando auferir para si vantagem indevida, causando prejuízo a terceiro. **A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM** não lhes são favoráveis, haja vista que pelo conjunto probatório carreado nos autos, verificou-se que a acusada utilizou, premeditadamente, documentos de diversas instituições financeiras alegando ser credenciada para a realização de empréstimos por tais instituições, ludibriando as vítimas do golpe com a esperança de que estas realizariam empréstimos a juros baixo. **AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR** não lhes são favoráveis, haja vista que, sua conduta poderia concorrer para o desprestígio da Corporação e de seus integrantes; o que acarretaria risco aos valores da vida castrenses, como o sentimento do dever, o pundonor policial-militar e o decoro da classe, imposto a cada um dos integrantes da Polícia Militar, que devem pautar suas ações dentro de uma conduta moral e profissional irrepreensíveis. Destarte, com sua conduta incorre nas transgressões disciplinares previstas expressamente nos incisos XVIII, XXXIII e XXXVI, do art. 18, c/c incisos XXXI, CI, CXVIII e CXLIV, e §1º, (Art. 171 – Estelionato/Código Penal brasileiro), tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM.

Presente as **ATENUANTES** do art.. 35, incisos I – comportamento **ÓTIMO**; e **AGRAVANTES** do art. 36, incisos, II e VIII, tudo da Lei Estadual nº 6833/06 - Código de Ética e Disciplina da PMPA.

3 – **PUNIR** a CB PM RG 19541 SILVIA COSTA DE OLIVEIRA da CIEPAS, por ter usado de má fé contra o 2º SGT PM RG 13963 WALLACE DE SOUZA FRAZÃO da Casa Militar, obtendo vantagem indevida no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta Reais); contra a Srª NARA FRANCINETE MUNIZ DA SILVA, obtendo vantagem indevida no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte Reais); contra o Sr. LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA, obtendo vantagem indevida no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte Reais); contra a Srª. JOANA DA SILVA SANTOS, obtendo vantagem indevida no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta Reais), em prejuízo alheio, fato comprovado através de provas testemunhais de que a policial militar utilizou o artifício de que “limparia” os nomes das pessoas que estivessem com pendências no SERASA a fim de que os mesmos pudessem efetuar supostos empréstimos em entidades financeiras através da referida miliciania. Infringindo os incisos XVIII, XXXIII e XXXVI, do art. 18, c/c incisos XXXI, CI, CXVIII e CXLIV, e §1º, (Art. 171 – Estelionato/Código Penal brasileiro), tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM. Transgressão da disciplina Policial Militar de natureza GRAVE. Fica **EXCLUÍDA À BEM DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, em consonância com o Art. 45, § 2º, da Lei Estadual nº 6.833/06 – Código de Ética e Disciplina da PMPA;

4 – **CIENTIFICAR** a CB PM RG 19541 SILVIA COSTA DE OLIVEIRA da CIEPAS, do teor desta Decisão, iniciando-se, a partir da data de cientificação, a fruição do prazo recursal. Remeter o Termo de Ciência desta Decisão, subscrito pelo acusado, à Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Comando da CIEPAS.

5 - **PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Adit. BG. Providencie a CorCPE;

6 - **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do CD de Portaria nº 001/10/CD - CorCPE e arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

Belém-PA, 29 de setembro de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA.

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 028/11–CorCPRM, de 28 JUN 11.

DOCUMENTO ORIGEM: Memorando nº 091/11-SID/CorGERAL, 29 de MAR 2011;

FATO: Apurar as circunstâncias da prisão, realizada por policiais militares do serviço de policiamento velado do CPRM, do nacional Genésio Fernando Chucre Saraiva, ocorrida no dia 18 de outubro de 2010, sob a acusação de tráfico ilícito de entorpecentes. Fato ocorrido no município de Marituba/Pa;

Considerando que o Sr Genésio Fernando Chucre Saraiva, foi autuado em flagrante delito pela autoridade policial lotada na Seccional Urbana de Marituba, logo existindo elementos suficientes para o procedimento;

Considerando que o depoimento do Sr Genésio Fernando Chucre Saraiva, vítima e denunciante, é a única peça acusatória constante nos autos, uma vez que não há outra testemunha ou forma de prova acostada ao procedimento;

Considerando que os policiais militares são uníssonos em afirmar que a prisão foi legal, pois o material irregular foi encontrado na posse do nacional autuado em flagrante delíto;

E considerando o relatório do encarregado do presente procedimento, às fls. 48 à 50 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da Disciplina Policial Militar a ser imputada aos SD's PM RG 33131 RAIMUNDO RENATO DA SILVA MONTEIRO, RG 32385 RONALDO ADRIANO SILVA E SILVA e RG 34887 SHARLY DA SILVA FERREIRA;

2. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1º via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 13 de outubro de 2011

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 085/11–CorCPRM, DE 28 ABR 11.

DOCUMENTO ORIGEM: OF nº 990/10 SUMAR, de 10 DEZ 2010 e seus anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima tendo como autoridade delegada o CB PM RG 27717 MARCELO DUTRA MONTEIRO do 25º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 50 à 55 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado aos policiais militares SD PM RG 34510 PAULO HENRIQUE DOS ANJOS do 6º BPM e SD PM RG 34505 LEONARDO CEZARIO DA SILVA do 1º BPM, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas no OF nº 989/10 SUMAR, de 10 DEZ 2010, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais de que os Policiais militares tenham cometido o que lhes são imputados na portaria de instauração do presente procedimento, posto que, conforme TERMO DE DECLARAÇÃO, acostada aos autos às fls. Nº 22, o DPC JOSÉ ODON MUNIZ DE ARAÚJO, denunciante, afirma que não houve denúncia a respeito da ação policial, ficando evidenciado nos autos que a GUPM agiu dentro dos parâmetros legais durante a condução da ocorrência.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter cópia desta solução a Corregedoria Geral da Polícia Civil, em resposta ao OF nº 990/10 SUMAR, de 10 DEZ 2010 e seus anexos. Providencie a CorCPRM;

4– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 18 de Outubro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 153/11–CorCPRM, DE 28 JUN 11.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 361/2011, de 12 de maio de 2011, e seus anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 23.339 JOELSON ANTÔNIO DA SILVA MORAES do 25º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos;

Considerando que nas informações prestadas pelo ofendido o mesmo afirma que foi agredido com socos e pontapés por mais de um policial militar no momento da abordagem, além de o policial militar que fazia a busca pessoal no ofendido, ter deixado que este caísse ao chão;

Considerando que a testemunha apresentada pelo ofendido, que ele próprio conceitua como amigo em seu depoimento, Sr Fábio Rodrigues de Souza, que o acompanhava no momento da abordagem. Contradiz o ofendido, quando afirma que o ofendido se desvencilhou da abordagem por duas vezes, sendo que na segunda vez o policial responsável pela busca pessoal empurrou o ofendido e, afastando-se, sacou sua arma, conforme orienta a boa técnica de abordagem. Fato este que foi ratificado pelo CB Reginaldo, responsável pela busca pessoal durante a abordagem, pois este afirma que desconfiou que, devido a resistência, o ofendido portasse algo que poderia ser usado contra a guarnição;

Considerando que o depoimento do Sr João Lustosa Filho, testemunha do fato, não coaduna com nenhum dos demais depoimentos, sequer com o do ofendido. Sendo contraditório, inclusive, com seu próprio depoimento, pois primeiro este afirma que um único policial militar deferiu alguns tapas no ofendido, porém mais adiante a testemunha afirma que a agressão foi constituída de soco na barriga.

Considerando que o laudo de exame de corpo de delito acostado, aos autos, descreve, escoriações na face medial do terço distal do antebraço esquerdo do ofendido, provavelmente oriunda do fato do momento em que este veio ao chão durante a abordagem, fato afirmado pelos próprios policiais militares;

Considerando que todos os policiais militares da guarnição que abordou ofendido, são uníssonos em afirmar que este só veio ao chão, em virtude de sua resistência a busca pessoal;

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 32 e 35 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Sindicante, e concluir há indícios de crime militar por parte do CB PM RG 23061 FRANCISCO REGINALDO SOUZA CARDOSO, uma vez que o ofendido, Sr José Antônio Oliveira da Silveira, foi lesionado durante a abordagem conforme descreve o laudo de exame de lesão corporal para corpo de delito, e que não há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos CB PM RG 23061 FRANCISCO REGINALDO SOUZA CARDOSO, SD PM RG 35976 DENICIO SILVA e SD PM RG 36565 BRUNO RAFAEL SILVA CASTRO, uma vez que a lesão sofrida pelo ofendido, descrita no exame já mencionado, ocorreu devido a atitude do próprio ofendido durante a busca

pessoal procedida pelo policial militar, uma vez que não há provas nos autos que comprovem as agressões relatadas pelo ofendido;

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da instituição. Providencie a CorCPRM;

3 – Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 17 de outubro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12.378
Presidente da CorCPRM

INFORMAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O CAP QOPM RG 27313 ELDER RENATO BARROS SEABRA do 21º BPM, encarregado do IPM de PT nº 020/11-CorCPRM, em conformidade com que estabelece o art.11 do Código de Processo Penal Militar, designou o 3º SGT PM RG 15783 ODINALDO DOS SANTOS NEVES, para servir de escrivão no Inquérito Policial Militar do qual é encarregado, de acordo com o contido no OF. nº 001/11-IPM.

Belém (PA), 11 de outubro de 2011.(NOTA PARA BG Nº 006/11–CorCPRM)

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

INFORMAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O MAJ QOPM RG 18363 OTAVIO ROBERTO BARBAS SEABRA do 6º BPM, encarregado do IPM de PT nº 024/11-CorCPRM, em conformidade com que estabelece o art.11 do Código de Processo Penal Militar, designou o 3º SGT PM RG 11759 JOSÉ DA CUNHA SANTOS, para servir de escrivão no Inquérito Policial Militar do qual é encarregado, de acordo com o contido no OF. nº 003/11-IPM-CorCPRM.

Belém (PA), 17 de outubro de 2011. (NOTA PARA BG Nº 008/11–CorCPRM)

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº. 001/11-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 21184 JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA da 16ª ZPOL, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/11-CorCPR-I de 28 JUL 11, a 1º TEN QOPM RG 18548 MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA do 3º BPM, como

ADITAMENTO AO BG Nº 194 – 20 OUT 2011

Interrogante/Relatora, e o 1º TEN QOAPM RG 16910 CLAUDIO DE SOUSA SILVA do 3º BPM, como Escrivão;

Considerando que a Comissão Processante está aguardando resposta das solicitações feitas através dos Ofícios nº. 001/2011-CD (Superintendência Regional de Polícia Civil do Baixo e Médio Amazonas) e nº. 002/2001-CD (Polícia Federal) e Mem. nº. 002/2001-CD (CMT do 3º BPM), conforme informações constantes no MEM. nº 003/2011-CD de 20 SET 11.

RESOLVE:

Art.1º – Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº. 001/11-CorCPR-I de 28 JUL 11, no período de 20 SET a 20 OUT 11, para que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º – Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Belém (PA), 13 de outubro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº. 004/10-CorCPR-I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a MAJ QOPM RG 21115 CINTIA RAQUEL CARDOSO - SUBCMT do 18º BPM, foi designada Presidente do PADS de Portaria nº 012/10-CorCPR-I de 25 MAR 10, conforme Portaria de Substituição datada de 28 MAR 11;

Considerando que a Oficial encontra-se aguardando cumprimento de Carta Precatória endereçada ao Presidente da CorCPR-XI, conforme Ofício nº 006/PADS de 27 ABR 11.

Considerando que a MAJ QOPM RG 21115 CINTIA RAQUEL CARDOSO do 18º BPM, foi designada Presidente do Conselho de Portaria nº 004/10-CorCPR-I DE 26 JUL 10, O CAP QOPM MARCELO RIBEIRO COSTA - CMT da 12ª CIPM, Interrogante e Relator, e o 1º TEN QOPM WILTON MAGALHÃES CHAVES do 3º BPM, Escrivão.

Considerando que o fato objeto de apuração deste Conselho de Disciplina ocorreu no Destacamento Policial Militar de Crepurização, circunscrição do 15º BPM – ITAITUBA-PA;

Considerando que a Presidente do Processo ainda está respondendo pelo Comando do 18º BPM, sendo a única Oficial do referido Batalhão, o que inviabiliza o seu deslocamento ao local de apuração dos fatos.

Considerando que o CAP QOPM MARCELO RIBEIRO COSTA, encontra-se frequentando o curso de Polícia Comunitária no Japão, conforme Mem. nº 009/CD de 11 set 11.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº. 004/10-CorCPR-I de 26 JUL 10, no período de 11 SET a 11 OUT 11, para que seja sanada a pendência descrita, evitando prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida instrução Processual Administrativa; trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Belém (PA), 15 de setembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
RG 12683 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DO PADS Nº. 012/10-CorCPR-I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o MAJ QOPM RG 16196 ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA, CorCPR-I, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 012/10-CorCPR-I de 25 MAR 10, conforme Portaria de Substituição datada de 03 JUN 11;

RESOLVE:

Art.1º- Dessobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 012/10-CorCPR-I de 25 MAR 10, a partir do dia 12 SET 11, evitando prejuízo a instrução do PADS em epígrafe.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Belém (PA),13 de setembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
RG 12683 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – II

RESENHA DA PORTARIA Nº. 064/11/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 17628 MARIA HELENA ALVES DA SILVA do 4º BPM;
FATO: Denúncia formulada pelo Sr. RENATO NATANAEL SILVA DE SOUSA, através do BOPM nº. 068/2011-CorCPR II, do dia 19 de setembro de 2011;

ACUSADO (A): Policial militar do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 27 de setembro de 2011.

LUCIANO MORAIS FERREIRA –MAJ QOPM
RG 21.125 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº. 065/11/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 9685 AMARILDO PINHEIRO DE OLIVEIRA do 4º BPM;
FATO: Denúncia formulada pelo Sr. CARLOS MACIANO DA SILVA, através do BOPM nº. 070/2011-CorCPR II, de 26 de setembro de 2011;

ACUSADO (A): Policiais militares do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 27 de setembro de 2011.

LUCIANO MORAIS FERREIRA –MAJ QOPM
RG 21.125 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº. 066/11/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 16008 MOACIR BISPO DE SOUZA do 4º BPM;
FATO: Denúncia formulada pelo Sr. WAYTI NASCIMENTO FONTINELE, através do BOPM nº. 069/2011-CorCPR II, de 19 de setembro de 2011;

ACUSADO (A): Policial militar do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 27 de setembro de 2011.

LUCIANO MORAIS FERREIRA –MAJ QOPM
RG 21125 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº. 067/11/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 24256 ÁUREA DO SOCORRO SOUSA LOBO do 23º BPM;
FATO: Constante no Termo de Declaração do Sr. VALDEMAR CAMILO DE LIMA,
prestado no dia 01SET11, na 2ª Seção do 23º BPM;
ACUSADO (A): Policial militar do 23º BPM;
PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém (PA), 27 de setembro de 2011.

LUCIANO MORAIS FERREIRA –MAJ QOPM
RG 21125 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº. 068/11/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: 1º SGT PM 17243 VÂNIA DE NAZARÉ GOMES DA SILVA do 4º BPM;
FATO: Denúncia de lesões corporais ao adolescente de iniciais A. S. B, de 17 anos,
por ocasião de sua apreensão no dia 15 de junho de 2011, nesta cidade de Marabá, conforme
Ofício nº. 0155/2011-MP/4ª PJCRim (de 30AGO11) e seus anexos;
ACUSADO (A): Policiais militares do 4º BPM;
PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Marabá (PA), 27 de setembro de 2011.

LUCIANO MORAIS FERREIRA –MAJ QOPM
RG 21125 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 045/2011–SIND/CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de corregedoria da CorCPR II, por meio da Portaria nº 045/2011-SIND/CorCPR II, de 25 de agosto de 2011, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 16042 Gilson Dias Bezerra, do 4º BPM, para apurar fatos constantes no BOPM Nº 054/11-CorCPR II, de 04AGO11, o qual narra abuso de autoridade cometido por Policiais Militares pertencentes ao 4º BPM.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuído aos Policiais Militares CB PM RG 26764 CÍCERO CARLOS DO NASCIMENTO e o SD PM RG 32844 CHARLES DE AZEVEDO BARBOSA ambos do 4º BPM, pois constam nos autos que os mesmo, no dia do fato estavam cumprindo determinação para prestarem apoio a agentes de Obras e Postura do município de Marabá, no sentido de verificarem uma obra irregular e que em momento algum os policiais militares interviram no trabalho dos agentes, apenas forneceram a segurança necessária para execução do mesmo.

2 - Publicar a presente Solução em BG da PMPA; Solicito a Ajudância Geral da PMPA;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 17 de outubro de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Presidente da CorCPR II

SOBRESTAMENTO DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 056/11/CorCPR-II, de 25 agosto de 2011.

NATUREZA: Sobrestamento de SINDICÂNCIA

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27014 FÁBIO ALEX CORRÊA BARRA do 4º BPM

Considerando o teor do Ofício nº. 001/2011-SIND, de 04 de outubro de 2011, no qual o Encarregado da Sindicância de Portaria referenciada, CAP QOPM RG 27014 FÁBIO ALEX CORRÊA BARRA do 4º BPM, solicita sobrestamento em virtude de também ter sido designado como Encarregado do IPM de Portaria nº. 013/2011-4º BPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a supra referenciada Sindicância, do dias 03 OUT 11 a 14 NOV 11;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-Pa, 07 de outubro de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 052/2011–SIND/CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de corregedoria da CorCPR II, por meio da Portaria nº 052/2011-SIND/CorCPR II, de 25 de agosto de 2011, tendo como Encarregado o 1º SGT PM RG 17200 Damião Rocha Lima da 11ª CIPM, para apurar fatos constantes no BOPM Nº 050/11-CorCPR II, de 25JUL11, o qual narra agressão praticada por policial militar contra o Sr. Nicolás Ernandes de Oliveira Dias na cidade de Bom Jesus do Tocantins.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuído ao Policial Militar SD PM RG 34511 JOSÉ CLEDILSON DE MORAES CARNEIRO da 11ª CIPM, uma vez que não constam nos autos qualquer prova que possa confirmar as acusações, tanto que nem mesmo o denunciante não compareceu para prestar esclarecimentos dos fatos, mesmo sendo notificado por duas vezes e, nem apresentou qualquer testemunha do ocorrido.

2 - Publicar a presente Solução em BG; Solicito a Adidância Geral da PMPA;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 17 de outubro de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Presidente da CorCPR II

SOLUÇÃO DE IPM Nº. 009/2011-CorCPR II

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do MAJ QOPM RG 18347 JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL do CPR-II, por meio da Portaria nº. 009/11-IPM/CorCPR II, de 07 de junho de 2011, a fim de apurar o fato circunstanciado no BOPM nº. 032/11-CorCPR II, de 30 de maio de 2011, em que constam relatos do baleamento do Sr. Bruno da Silva Jadão por uma guarnição Policial Militar, no dia 28 de maio de 2011, no município de Marabá.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que os fatos apurados apresentam indícios de crime de natureza militar e transgressão da disciplina policial militar a serem imputados ao CB PM RG 24325 ELI CAVALCANTE DA SILVA e SD PM RG 34440 GILY VILENEVE ARAÚJO PIAUILINO ambos do 4º BPM, o primeiro por, quando no comando de uma VTR policial, ter deixado de adotar medidas legais na esfera de sua atribuição, tendo em vista ter presenciado ações criminosas tanto da parte do Sr. Jofre Nascimento Tibúrcio, quanto da parte do Sr. Bruno da Silva Jadão, contribuindo com sua conduta omissiva para que os fatos descambassem para agressões efetuadas por Bruno, o que ensejou a necessidade de disparo de arma de fogo contra o mesmo e ainda, por ter deixado de conduzir os envolvidos para os procedimentos legais na delegacia de polícia civil e, o segundo, por ter efetuado um disparo de arma de fogo contra o Sr. Bruno da Silva Jadão, causando com seu ato lesão corporal grave, o que poderia perfeitamente ter sido evitado caso o policial militar em tela tivesse cautelado na reserva de armamento do 4º BPM um bastão policial ou tonfa, o que facilitaria o controle da situação sem a necessidade do emprego da armamento letal.

2 – Instaurar Procedimento Administrativo em desfavor do CB PM RG 24325 ELI CAVALCANTE DA SILVA e SD PM RG 34440 GILY VILENEVE ARAÚJO PIAUILINO ambos do 4º BPM, a fim de apurar os indícios de transgressão policial militar praticado por ambos, conforme o descrito no item “1”, desta solução. Providencie a CorCPR-II;

3 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

4 - Arquivar 2ª via dos autos no cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II;

5 - Publicar a presente Solução em BG da Corporação. Solicito a Ajudância Geral; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 17 de outubro de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA - MAJ QOPM
RG 18346 - Presidente da CorCPR-II

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: Portaria nº. 014/11/IPM-CorCPR II, de 24 AGO 11.

O MAJ QOPM RG 21.164 ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO do 4º BPM, Encarregado do IPM de Portaria 014/11-CorCPR II, informa através do Ofício nº. 001/2011-IPM, de 05 de outubro de 2011, que de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como escrivã do referido inquérito, a 3º SGT PM RG 17.638 INALDA NASCIMENTO FREITAS, do 4º BPM.

Marabá-PA, 07 de outubro de 2011.(NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº. 020/11-CorCPR II)

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Presidente da CorCPR II

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – III
PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS**

Ref.: PADS nº 049/11 – CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante na Solução da Sindicância Disciplinar nº 012/11 – CorCPR III, publicada no Adit. ao BG nº 152 de 18 de agosto de 2011;

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 049/11-CorCPR III, de 21 de setembro de 2011, tendo sido nomeado o 2º SGT PM RG 18199 RUBERVALDO FERREIRA LEITE do 5º BPM, como Presidente do referido Processo;

Considerando que o Presidente do PADS, solicitou a este Oficial Superior, para que fosse sobrestado o referido PADS, por encontra-se exercendo também a função de Escrivão do IPM, instaurado através de Portaria nº 024/ 2011 – CorCPR III, conforme motivado através do Ofício nº 001/11 - PADS, de 07 de Outubro de 2011;

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 049/11-CorCPR III, no período de 07 de novembro à 05 de dezembro de 2011, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 06 de dezembro de 2011;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Castanhal-PA, 13 de outubro de 2011.

**MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 019/11 - CorCPR III.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 12263 JOSÉ JOÃO DOS SANTOS NEGRÃO MONTEIRO do 5º BPM.

ACUSADOS: 3º SGT PM RG 33330 ALEX DOS SANTOS COSTA, CB PM RG 22458 CARLOS ALBERTO NEVES DE ALBUQUERQUE, CB PM RG 24883 ANDERSON ROBERTO DA SILVA BOTELHO, SD PM RG 33313 FRANKLIN FERREIRA DE QUEIROZ e SD PM RG 33329 MARCELO FRANÇA MENDES, todos do 5º BPM.

DEFENSORA: Dr.^a SIMONE ARAGÃO SAMPAIO – OAB/PA nº 10989.

ASSUNTO: Solução de PADS.

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Respeito aos Princípios da Ampla Defesa, do Contraditório e do Devido Processo Legal – Elementos probatórios suficientes para aplicação da punição – Dosimetria – Acusados punidos com Prisão.

Considerando os elementos probantes oriundos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado através da Portaria nº 019/11 – CorCPR III, de 31 de março de 2011, publicada no Aditamento ao BG nº 076, de 20 de abril de 2011, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída aos 3º SGT PM RG 33330 ALEX

DOS SANTOS COSTA, CB PM RG 22458 CARLOS ALBERTO NEVES DE ALBUQUERQUE, CB PM RG 24883 ANDERSON ROBERTO DA SILVA BOTELHO, SD PM RG 33313 FRANKLIN FERREIRA DE QUEIROZ e SD PM RG 33329 MARCELO FRANÇA MENDES todos do 5º BPM, por terem, em tese, agredido fisicamente com socos na boca, chutes nas costas e costelas em via pública no município de Marapanim, o nacional Ermerson Silva do Rosário, no momento da abordagem e revista no mesmo. Incurrendo, em tese, nos incisos II, III, IV, X, XI e XXIV, do art. 37, c/c com o § 1º do mesmo artigo, ao infringir, ainda em tese, aos incisos III, VII, XI, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXVIII, XXIX, e XXXIX do art. 18, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituinto-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo possibilidade de ser punido com “PRISÃO”;

RESOLVO:

CONCORDAR, em parte, com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, visto que diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que:

1. **HOUVE O COMETIMENTO DE TRANSGRESSÃO** da disciplina policial militar somente por parte dos 3º SGT PM RG 33330 ALEX DOS SANTOS COSTA, CB PM RG 22458 CARLOS ALBERTO NEVES DE ALBUQUERQUE, SD PM RG 33313 FRANKLIN FERREIRA DE QUEIROZ e SD PM RG 33329 MARCELO FRANÇA MENDES todos do 5º BPM, **EXCLUINDO-SE** o CB PM RG 24883 ANDERSON ROBERTO DA SILVA BOTELHO, também do 5º BPM, visto a confirmação que não se fazia presentes na ocorrência por ter sido dispensado do serviço, conforme declarações do mesmo constante as fls 114 e corroboradas com todas as declarações constantes nos Autos que confirmam apenas quatro Policiais Militares na citada ocorrência, quanto aos demais, por ter restado provado que deixaram de cumprir e fazerem cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, quando o Cb PM Albuquerque usou de força desnecessária no atendimento de ocorrência com a omissão dos outros Acusados, resultando em lesões corporais no cidadão Ermerson Silva do Rosário que abordaram em via pública, a fim de fazerem revista pessoal no mesmo, revista esta, realizada pelo Cb PM Albuquerque, que comprovadamente fora identificado como autor da mencionada agressão física, tendo os demais ficado impassíveis quanto ao ato. Ação que fora descrita coerentemente pelas testemunhas inquiridas nos Autos e isenta de “animus”, bem como, corroborada pelo Laudo Pericial juntado aos Autos, que descreve coerentemente com as descrições circunstanciais do Ofendido e Testemunhas.

2. Que após análise minuciosa dos Autos, verifica-se que os Acusados apresentaram conduta inadequada durante a execução do serviço, assim sendo, tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, por ser constituída por atos atentatórios aos direitos humanos fundamentais; que afetam o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decore da classe; e ainda são definidos como crime, conforme art. 31, § 2º, inc. I, III e VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes de todos os transgressores lhes são favoráveis, vez que apenas o transgressor SD PM RG 33313 FRANKLIN FERREIRA DE QUEIROZ, possui uma punição disciplinar do tipo Repreensão e os demais não possuem qualquer punição disciplinar, bem como, o mesmo transgressor possui 01 (um) elogio por bons serviços prestados e se encontra no “ÓTIMO” comportamento com quase seis anos de efetivo serviço, enquanto que os transgressores: 3º SGT PM RG 33330 ALEX DOS SANTOS COSTA não possui elogios,

mas se encontra no “ÓTIMO” comportamento com pouco menos de seis anos de efetivo serviço; o CB PM RG 22458 CARLOS ALBERTO NEVES DE ALBUQUERQUE, possui 16 (dezesesseis) elogios por bons serviços prestados, e se encontra no “EXCEPCIONAL” comportamento com pouco mais de dezessete anos de efetivo serviço; o SD PM RG 33329 MARCELO FRANÇA MENDES possui 03 (três) elogios por bons serviços prestados, e se encontra no “ÓTIMO” comportamento com pouco menos de seis anos de efetivo serviço; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que, segundo as provas dos Autos, os Acusados, no atendimento da ocorrência, desprezaram as técnicas policiais militares no ímpeto de logo resolver a ocorrência, em vista de que o nacional abordado apresentava indícios de ter ingerido bebida alcoólica e ter alegado que não podia ser revistado por ser trabalhador; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois, esta cristalino nos Autos que os Acusados estavam de serviço e não tiveram o devido equilíbrio na execução de uma simples abordagem em via pública, exagerando em suas ações e chegando a produzirem lesões corporais no abordado, conforme atesta o Laudo Pericial; as conseqüências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, uma vez que, a transgressão em questão fere os mais elementares princípios da ética policial militar, o pundonor policial militar e o decoro da classe, bem como, ser atentatório aos direitos humanos fundamentais, além de tal conduta também ser definida como crime, conforme prevê o art. 31, § 2º, inc. I, III e VI, desta forma, se não reprimido, tal fato servirá como exemplo negativo à tropa miliciana, indo de encontro aos pilares de hierarquia e disciplina que sustentam a Instituição PM. Assim sendo, com efeito, o Acusado deve ser sancionado disciplinarmente coerentemente com o art. 50 em seu inciso I, alínea “c”, do CEDPM/PA;

3. **PUNIR** os 3º SGT PM RG 33330 ALEX DOS SANTOS COSTA, CB PM RG 22458 CARLOS ALBERTO NEVES DE ALBUQUERQUE, SD PM RG 33313 FRANKLIN FERREIRA DE QUEIROZ e SD PM RG 33329 MARCELO FRANÇA MENDES todos do 5º BPM, por ter restado provado que deixaram de cumprir e fazerem cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, quando no dia 20 de março de 2011, por volta das 16h 00min, no município de Marapanim-PA, tendo o Cb PM Albuquerque usado de força desnecessária no atendimento de ocorrência com a omissão dos demais Acusados, deixando de providenciar para que fosse garantida a integridade física de pessoa sob sua custódia e permitindo que o Cb PM Albuquerque o agredisse fisicamente, resultando em lesões corporais no cidadão Ermerson Silva do Rosário que tal Guarnição abordou em via pública, a fim de fazerem revista pessoal no mesmo. Ação que fora descrita coerentemente pelas testemunhas inquiridas nos Autos e isenta de “animus”, bem como, corroborada pelo Laudo Pericial juntado aos Autos, que descreve coerentemente com as descrições circunstanciais do Ofendido e Testemunhas. Incurso nos incisos II, III, IV, X, XI e XXIV, do art. 37, c/c com o § 1º do mesmo artigo, ao infringirem aos incisos XVIII, XX, XXI e XXIII do art. 18, tendo como atenuante o inciso I do art. 35 e agravantes os incisos II, IV, V e X, do art. 36, para todos transgressores. Não há causa de justificação do art. 34. Tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Ficam PRESOS, conforme segue: O 3º SGT PM RG 33330 ALEX DOS SANTOS COSTA, com 17 (dezessete) dias de prisão; O CB PM RG 22458 CARLOS ALBERTO NEVES DE ALBUQUERQUE, com 15 (quinze) dias de prisão e os SD PM RG 33313 FRANKLIN FERREIRA DE QUEIROZ e SD PM RG 33329 MARCELO FRANÇA MENDES, com 11 (onze) dias de prisão, cada. Todos ingressam no comportamento “BOM”;

4. **REMETER** cópia autenticada do Boletim Geral que publicar a presente Decisão Administrativa ao Comandante do 5º BPM para dar conhecimento da punição disciplinar imposta aos referidos Policiais Militares, a fim de cientificá-los acerca da publicidade do ato administrativo sobre a referida Decisão, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), solicitando, que remeta a esta Comissão de Corregedoria as cópias dos documentos que cientificaram aos disciplinados. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5. **HÁ INDÍCIOS** de crime de natureza militar atribuída aos referidos Acusados pelas circunstâncias já relatadas no item 1 da presente Decisão. Por conseguinte, remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar Estadual, com fulcro no art. 28 do CPPM, para as providências legais. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

6. **SOLICITAR** providências à AJG no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

7. **JUNTAR** esta Decisão Administrativa ao presente Processo e arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III. Castanhal-PA, 13 de outubro de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 033/11–CorCPR III.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 18461 TÂNIA DO SOCORRO MARTINS DE SOUZA do 5º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 27606 ÉDER WILSON SANTANA SILVA do 5º BPM.

DEFENSOR: Dr. LINDOMAR SAMPAIO – OAB/PA 9620.

ASSUNTO: Solução de PADS.

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Ausência de provas da conduta transgressora – Inteligência ao princípio da Presunção de Inocência – Absolvção do acusado.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria nº 033/11–CorCPR III, de 07 de julho de 2011, publicada no Adit. ao BG nº 131, de 14 de julho de 2011, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao CB PM RG 27606 ÉDER WILSON SANTANA SILVA do 5º BPM, por ter, em tese, no dia 04 de julho de 2011, por volta de 00:30 horas, agredido fisicamente sua ex-esposa, Sra. WANDERLENE KARINE CAMPOS DA SILVA, quando a mesma tentava intervir em favor de sua filha menor L. K. C. S., a qual estava sendo agredida pelo referido Graduado, na residência da genitora do acusado, a Sra. LÚCIA, que também foi agredida pelo mesmo. Incurso no inciso XLVIII do art. 37 c/ § 1º do mesmo artigo, ao infringir também em tese, aos incisos III, IV, VI, VIII, IX, X, XI, XIII, XVII, XVIII, XXIII, XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo possibilidade de ser punido com “PRISÃO”;

Tendo em vista o conjunto probante apresentado nos Autos, imprescindível se faz comentar que: O Acusado nega qualquer tipo de agressão direcionada a sua ex-esposa, bem como, a sua genitora, acrescentando apenas que sua ação em relação a sua ex-esposa foi somente de retirar a mesma e sua filha de 16 anos de idade de perto da sua atual companheira e assim evitar que sua ex-esposa agredisse sua atual companheira, pois entraram em contenda

a companheira do Acusado contra sua filha de 16 anos, partindo para vias de fato, logo o Acusado buscou evitar um mal maior procurando segurar sua ex-esposa, descrições circunstanciais estas que encontram congruência no Laudo Pericial juntado aos Autos às fls 36, que descreve (in verbis): "...Presença de escoriações: uma em antebraço direito região proximal lateral de 7 cm, outra em antebraço esquerdo região medial de 4 cm...". Observa-se o "contrário sensu" nas declarações tanto da Ofendida como da testemunha inquirida Sr. Lenilson Braga e ainda pelas informações de sua outra filha de 14 anos de idade, os quais foram unânimes em afirmar que a Ofendida fora agredida com tapas e socos pelo Acusado, Porém estranhamente não restara qualquer vestígio. Considere-se ainda que as únicas testemunhas presenciais são integrantes ou ligadas às partes envolvidas, sendo que de um lado está apenas o Acusado e em oposição está a Ofendida, sua filha de 14 anos de idade e o Sr. Lenilson Braga Silva, o qual chegara ao local acompanhando a Ofendida dizendo ser amigo da mesma.

Poder-se-ia invocar o art. 34, inc. II do CEDPM que prevê causa de justificação para uma possível conduta transgressiva do Acusado, entendendo-se como verdade real a versão da Ofendida, lajeada com a única testemunha presente nos Autos que é amigo da mesma e com ela havia chegado e se encontrava no local, porém observa-se que não restou configurada a versão de qualquer das partes envolvidas por não ter restado incontroverso um conjunto probante concreto e irrefutável, quer a favor ou em desfavor do Acusado, passando disto passa a ser simples probabilidade, conjecturas e suposições, o que não se torna suficiente para embasar decreto condenatório.

Deve-se, em critério de valoração das provas entender que pelo interesse da Ofendida criou-se tal situação, visto que já existe uma medida judicial cautelar protetiva em favor da mesma que dentre os quesitos está a previsão de não aproximação do Acusado a menos de 500 m da Ofendida, mas cediço é que a própria Ofendida deixou de preservar tal medida, indo até a casa da mãe do Acusado e resolvendo lá permanecer mesmo sabedora da presença do mesmo com a atual companheira dele, no local. Para explicitar as circunstâncias dos fatos, ressalta-se que o Acusado, juntamente com sua atual companheira, já se encontrava na casa de sua mãe quando lá chegou a Ofendida com uma das filhas e o Sr. Lenilson e resolveu permanecer passando o dia no local. Vendo tal situação, o Acusado ainda pediu a sua mãe que não permitisse a estada da Ofendida na casa, mas não foi atendido pela referida senhora. In fine e com vista na presente análise...

RESOLVO:

DISCORDAR da conclusão a que chegou a Presidente do PADS, e acatar ao pedido da nobre Defesa, conforme seus argumentos, visto que diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que:

1. **NÃO HÁ TRANSGRESSÃO** da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 27606 ÉDER WILSON SANTANA SILVA do 5º BPM, uma vez que, consoante ao delineado no presente processo, inexistem elementos probatórios para aplicação do decreto condenatório disciplinar em desfavor do Acusado com relação à conduta descrita na peça inauguratória do PADS em questão. Visto posto, a Administração deve coadunar com a nobre Defesa em observar que tais acusações não devem prosperar por insuficiência de provas concretas e irrefutáveis contra os Acusados, consubstanciando-se, desta forma, no princípio consagrado constitucionalmente, qual seja: o da Presunção de Inocência;

2. **DEIXAR** de manifestar-me em relação aos possíveis indícios de crime tendo em vista os fatos já terem sido levados imediatamente ao conhecimento da Polícia Judiciária, quando foram providenciadas as formalidades legais.

3. **SOLICITAR** providências à AJG no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4. **JUNTAR** esta Decisão Administrativa ao presente processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III; Castanhal-PA, 14 de outubro de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 022/11 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 022/11 - CorCPR III, de 30 de maio de 2011, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 19966 JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos exarados no documento acima mencionado, de que 01 (um) Policial Militar, residente na localidade de Vista Alegre, Município de Marapanim-PA, vem recebendo propina de traficantes da referida localidade e ainda, por estar lotado na Delegacia daquele município, onde são delatadas as informações de tráfico, o mesmo estaria avisando os traficantes sobre as mencionadas denúncias, face à denúncia registrada através do DOSSIE nº46881/11, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria ao CB PM RG 21574 JACINTO BARATA MORAIS do 5º BPM, por ausência de elementos de convicção da prática da infração, conforme consta dos presentes Autos;

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 18 de agosto de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS - TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 057/11 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 057/11 - CorCPR III, de 17 de agosto de 2011, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 29209 AUGUSTO CEZAR SILVA GUIMARÃES do 12º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela senhora Naide Simone Brito Barbosa, de que seu filho adolescente V.B.S., teria sido agredido fisicamente com chutes nas costas, pisões na cabeça e no queixo, por policiais militares do 12º BPM, no dia 12 de junho de 2011, por volta das 23h00min, no município de São Caetano de Odvelas, face à denúncia registrada através do ofício nº062/2011-MP/PJSCO, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída autoria ao 2º SGT PM RG 23949 JOÃO BARRETO BENTES do 12º BPM, por ausência de elementos de convicção da prática da infração; restando ainda prejudicada a apuração, devido o desinteresse da representante legal do adolescente, Senhora Naide Simone Brito Barbosa, e do próprio adolescente V. B.S em contribuir com a apuração, prestar declarações e indicar possíveis testemunhas que pudessem escudar as acusações iniciais, conforme Termo de Desistência firmado pelos mesmos que atesta não desejar a continuidade do rito processual por motivos de ordem pessoal, conforme às 20 dos presente Autos.

2. Em atenção ao ofício nº062/2011-MP/PJSCO, remeter uma cópia desta Solução ao Exmº Dr. Franklin Jones Vieira da Silva, Promotor de Justiça de São Caetano de Odivelas, para fins de conhecimento a respeito das providências adotadas por esta organização. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4. Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 18 de outubro de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS - TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 058/11 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 058/11 - CorCPR III, de 17 de agosto de 2011, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 12602 JAILSON SOARES DE SOUZA do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela senhora Maria Antônio, de que seu filho adolescente R.F.O.J., teria sido agredido fisicamente com cassetete nas costas, pernas e rosto, por policiais militares do 5º BPM, no dia 21 de setembro de 2010, por volta das 20h44min, no município de Castanhal-PA, face à denúncia registrada através do ofício nº004/2011-MP/2ª PJ Criminal, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída autoria ao CB PM RG 21200 LUIZ ANTONIO BRITO ESPÍNDOLA do 5º BPM, por ausência de elementos de convicção da prática da infração; restando ainda prejudicada a apuração, devido o desinteresse da Senhora Maria Antônia da Silva e seu filho R.F.O.J em contribuir com a apuração, prestar declarações e indicar possíveis testemunhas que pudessem escudar as acusações iniciais, conforme Termo de Desistência firmado pelos mesmos que atesta não desejar a continuidade do rito processual por motivos de ordem pessoal, conforme às 11 dos presente Autos.

2. Em atenção ao ofício nº004/2011-MP/2º PJ Criminal, remeter uma cópia desta Solução ao Exmº Dr. Eduardo José Falesi do Nascimento, 2º Promotor de Justiça Criminal das

ADITAMENTO AO BG Nº 194 – 20 OUT 2011

Promotorias de Justiça de Castanhal, para fins de conhecimento a respeito das providências adotadas por esta organização. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4. Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 18 de outubro de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS - TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF: Portaria de IPM nº 031/11 – CorCPR III

O CAP QOPM RG 27282 JOSIMAR LEÃO QUEIROZ informou que designou o 1º TEN QOAPM RG 18060 SAMUEL MARQUES SAMPAIO do 12º BPM, para servir como escrivão do IPM do qual é Encarregado, conforme Ofício nº 001/2011- IPM, de 17 de outubro de 2011.

Castanhal-Pa, 19 de outubro de 2011.(NOTA PARA BG Nº 030/ 11 – CorCPR III)

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF: Portaria de IPM nº 030/11 – CorCPR III

O CAP QOPM RG 29178 HEYDER SILVA DO NASCIMENTO informou que designou o 3º SGT PM RG 15967 WAGNER SANTINO LIMA do 5º BPM, para servir como escrivão do IPM do qual é Encarregado, conforme Ofício nº 001/2011- IPM, de 18 de outubro de 2011.

Castanhal-Pa, 19 de outubro de 2011.(NOTA PARA BG Nº 031/ 11 – CorCPR III)

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM nº 024/11 – CorCPR III

Conceder ao 1º TEN QOAPM RG 10667 JORGE CÉSAR DE SOUZA MONTEIRO do 5º BPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, a contar do dia 19 OUT 2011, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 024/11- CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos.

Castanhal-Pa, 19 de outubro de 2011.(NOTA PARA BG Nº 032/11 – CorCPR III)

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 017/11 – CorCPRIV.

ACUSADO: CB PM RG 21423 VALDENIL DOS REIS MODESTO do 13º BPM.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 19289 JOSE JARBAS ROCHA GAIA da CorCPR IV.

DEFENSORE(S): CAP QOPM RG 27330 JONILDO DE CASTRO TEIXEIRA

VÍTIMA: Sr. CLEBERSON SILVA E SILVA.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, através do PADS de Portaria nº 008/11-CorCPR IV, com o objetivo de apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuídas em tese ao acusado, o CB PM RG 21423 VALDENIL DOS REIS MODESTO do 13º BPM, por haver, em tese, no dia 10 de Setembro de 2011, por volta das 02:30h, ao sair da casa de show “Planeta fest”, invadido o domicílio da vítima Sr. CLEBERSON SILVA E SILVA, após arrombar a porta, tendo agredido e lesionado a vítima alegando que este havia causado avarias no veículo do acusado, além de ter supostamente causado prejuízos em alguns eletrodomésticos no interior da residência, fato presenciado e comunicado pelo Graduado de Serviço do 13º BPM e sua Gu de serviço.

DA DEFESA

A Defesa do acusado requereu absolvição do mesmo diante da improcedência das acusações, face a falta de provas que alicercem as acusações.

Alegou a defesa que:

acusado não cometeu qualquer delito, pois não é punível o fato quando não se pode exigir conduta diversa do agente. Não há que se falar em lesão corporal se com ânimo meramente defensivo reage o acusado contra injusta agressão. Que não existem provas testemunhais da agressão e que o acusado e que fora agredido pela vítima. Que esta excluída qualquer presunção de ilicitude no caso concreto.

ANÁLISE DAS PROVAS

Para melhor esclarecimento e formação de juízo de valor sobre a verdade real dos fatos cabe analisar o conjunto probatório juntado a este.

Nos depoimentos prestados pelos Policiais Militares que atenderam a ocorrência envolvendo o acusado, (as Fls 20, 21,23,24,26 e 27) e que deu origem a este processo apuratório, todos foram unânimes em afirmar que ao chegarem no local, presenciaram o Sr CLEBERSON (VÍTIMA) lesionado na boca, rosto e costas e que o acusado encontrava-se com sangue nas mãos, aparentando haver ingerido bebida alcoólica.

A parte confeccionada pelo graduado de dia, SGT PM WANSHINGTON, às Fls 04, logo após o fato, endereçada ao Comando do 13º BPM, narra as agressões sofridas pela vítima e aponta o CB PM MODESTO como sendo o autor das mesmas

O laudo de exame de corpo de delito, as Fls 32 dos autos, atestou ofensa a integridade física da vítima ao relatar na discriminação do exame:

“Apresenta hematoma na face interna do lábio inferior e escoriação no ombro direito.”

Observa-se, inequivocamente que houve comportamento agressivo por parte do acusado, o qual foi o responsável pelas agressões sofridas pela vítima Sr. CLEBERSON SILVA E SILVA. Quanto as acusações de agressão supostamente praticada contra a Sr.^a TAINA SILVA MIRANDA, bem como de arrombamento e de avarias nos eletrodomésticos da vítima, ficaram prejudicadas dada a falta de elementos probantes de tais acusações.

Entendemos ser oportuno, fazendo referência as provas existentes nos autos e as argumentações da defesa, tecermos comentários a respeito da Culpabilidade.

Culpabilidade:

“ É o juízo de reprovabilidade sobre aquele que poderia e deveria agir de acordo com o direito. É a censurabilidade do comportamento levando-se em consideração as peculiaridades do sujeito(Agente) e de suas circunstâncias”.

Gustavo Octaviano Junqueira

Entendemos, portanto que no caso concreto em análise restou comprovada a culpabilidade do acusado, face a existência de provas irrefutáveis de sua conduta delituosa no contexto fático em apuração..

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do presente PADS pois há indícios crime e de Transgressão da Disciplina Policial Militar cometidos pelo acusado, CD PM RG 21423 VALDENIL DOS REIS MODESTO do 13ª BPM, tendo em vista que restaram provadas nos autos as acusações a si imputadas , de que no dia 10 de Setembro de 2011, por volta das 02:40h o acusado agrediu e lesionou o Sr. CKEBERSON DA SILVA E SILVA, em função de supor que a vítima teria sido responsável pela depredação causada no veículo da propriedade do acusado, que estava estacionado próximo a residência da vítima na Av EF nº 37 QD, Bairro Jardim Mariluce em Tucuruí –PA. Incursos nos itens III, IV, XX e XXIII do Art. 18, bem como no Item III e no § 1º do Art. 37 da Lei 6833 de 13 FEV 06, Código de Ética e Disciplina da PMPA, configurando os fatos acima Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza GRAVE, conforme os incisos I e VI, do § 2º, do Art. 31 do CEDPM.

2- **DOSIMETRIA:** preliminarmente, com base nos Artigos 32, 33, 34 e 36 do CEDPM verificou-se:

Os Antecedentes do transgressor: Quanto ao CB PM RG 21423 VALDENIL DOS REIS MODESTO este possui aproximadamente dezessete anos e dez meses de efetivo serviço, estando no comportamento EXCEPCIONAL, sendo portanto favoráveis seus antecedentes recentes.

As Causas que determinaram a Transgressão: Não lhe são favoráveis, pois comprovadamente houve excesso na atitude tomada pelo acusado contra a vítima visto que, baseado apenas em suspeitas, agrediu e lesionou a vítima em via pública, sem qualquer justificativa para tal.

A Natureza dos Fatos e Atos que a Envolveram não favorecem ao acusado, pois a conduta do policial Militar acusado demonstrou falta de bom senso e observância da legalidade, tendo resultado em lesões corporais na vítima.

As Consequências que dela possam Advir: Tal forma de comportamento por parte do acusado, além de causar um constrangimento desnecessário e desrespeitar o direito à preservação das integridades física e psicológica da vítima, vai de encontro a conduta retilínea do policial militar, esperada pelos cidadãos, atenta contra o respeito aos direitos humanos, bem como expõe negativamente a imagem da corporação. Obedecendo ao previsto nos Art. 35 e 36 do CEDPM, observa-se a existência dos atenuantes do item I e II do Art. 35 e Agravantes dos itens II, e X, do Art. 36 tudo do CEDPM.

3 - **Punir** o CB PM RG 21423 VALDENIL DOS REIS MODESTO do 13º BPM, com 11 (ONZE) dias de **Prisão**, tendo em vista o que foi apurado nos Autos do presente PADS, pois restou provado a culpabilidade do retro Policial Militar nos fatos apurados através da desta portaria, conforme dosimetria acima. Fica preso por onze dias, devendo seu comportamento ser analisado pelo Comando do 13º BPM conforme os itens I, II, III,IV e V do Art. 69 do CEDPM.

4 – Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da corporação, observando o prazo previsto nos § 1º e 2º do Art.144 para interposição de recurso Providencie a COR CPR IV;

5 – A presente punição deverá ser cumprida no quartel do 13º BPM, inclusive devendo ser dada ciência ao Policial Militar sancionado, observando-se a correta contagem do prazo recursal. Providencie o Comando do 13º BPM.

6- Remeter a 1ª via dos presentes autos a JME, face aos indícios de crime ora vislumbrados. Providencie a COR CPR IV.

7 – Arquivar a 2ª via dos Autos do referido PADS no cartório da CorCPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí (PA), 17 de Outubro de 2011.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da COR CPR IV

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V
PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA**

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c a Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o CAP QOPM RG 24693 LUIS ANTÔNIO DA SILVA E SILVA do 7º BPM, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 004/09-CORCPR V, informou através do Of. Nº 003/2011-CD, que o acusado do referido Conselho de Disciplina, CB PM RG 22523 ELTON EDUARDO DE SOUSA do 7º BPM, encontra-se à disposição da Junta Regular de Saúde, onde será encaminhado ao Instituto Médico Legal, a fim de ser submetido a exame médico legal de Sanidade Mental, em razão da necessidade de esclarecer, se na época dos fatos, o acusado era capaz de entender o caráter delituoso de sua ação.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria Nº. 004/09/CD-CorCPR V, a contar de 03 OUT 11, até que o presidente receba o resultado do exame realizado no IML, ou o acusado seja considerado apto pela JRS, devendo o mesmo informar o reinício dos trabalhos tão logo seja resolvido estes fatos.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de Outubro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI
PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 034/2011-CorCPR VI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurada a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 034/2011–CorCPR VI, de 16 de agosto de 2011, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 157 de 25 de agosto de 2011, tendo como Sindicante o 1º TEN QOPM RG 30334 SILVIO BENEDITO FERREIRA COSTA, do 19º BPM.

Considerando os impedimentos motivados pelo Sindicante, exarados no Ofício nº 001/11-SIND, de 14 de setembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 034/2011–CorCPR VI, no período compreendido de 15 SET de 2011 a 25 de SET de 2011.

Art. 2º- Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 03 de outubro de 2011.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 028/2011 – CorCPR-

VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VI, através da Portaria nº 028/2011-CorCPR-VI de 07 de julho de 2011, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 135 de 21 de julho de 2011, a qual teve como Sindicante o 3º SGT PM RG 18225 MANOEL ARCELINO DE MORAES BORGES, do 19º BPM, a fim de apurar os fatos relatados pelo Sr. BETUEL MIRANDA SOARES, de que no dia 05 de junho de 2011, por volta de 01h30min, ao sair de uma festa no município de Ipixuna do Pará, viu uma guarnição da PM, com quatro policiais, em uma viatura tipo Parati, efetuando a detenção de uma pessoa, sendo que um dos militares ao perceber que o mesmo estava observando a situação, veio em sua direção e o agrediu com um tapa no rosto. E ainda que no dia 07 de junho de 2011, recebeu uma ligação anônima, onde foi ameaçado com as textuais “VOU TE PEGAR VAGABUNDO”, e que teria identificado a voz como sendo do policial militar que o agrediu.

RESOLVO:

1. Concordar com conclusão a que chegou o Sindicante, e decidir que não há indícios suficientes de prática de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos a qualquer policial militar que compunha viatura policial no dia 05 de junho de 2011, em decorrência de inexistência de prova material, e devido a única testemunha indicada pelo Sr. BETUEL MIRANDA SOARES, não ter confirmado sequer que viu qualquer abordagem de policiais militares junto a ele, pela distância que estava do local.

Da mesma forma, fica prejudicado a comprovação de qualquer suposta ligação feita para o celular do denunciante, conforme descrita no cabeçalho, por ter sido feita, segundo o próprio denunciante, de forma anônima, sem identificação de chamada.

2. Encaminhar a presente Solução à CorGERAL, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

3. Juntar a presente Solução publicada às 02 (duas) vias da Sindicância, arquivando-as no Cartório da Corregedoria do CPR-VI. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas/PA, 21 de setembro de 2011.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM RG 16232

Presidente da CorCPR-VI'

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria nº 009/11/SIND – Cor CPR VII, de 19 de outubro de 2011.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 15861 JOSÉ RIBAMAR ARAÚJO SANTOS da 5ª CIPM.

ACUSADO: Policial militar chamado PEDRO PAULO RIBEIRO RODRIGUES.

OBJETO: Apurar denuncia de invasão de domicilio e lesão corporal praticada pelo policial militar PEDRO PAULO RIBEIRO RODRIGUES contra Madian José Brito da Silva e outros, no dia 07 de setembro do ano em curso.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete), se justificadamente necessário.

Está Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 16244

Presidente da CorCPR VII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 004/11-CORCPR VII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional VII, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o MAJ QOPM RG 18296 LUIZ GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 004/11-CorCPR VII; Considerando ainda o que solicita aquele presidente, contido no Ofício nº 001/11-PADS, em que informa ter dificuldades para execução das tarefas relativas ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado pois tanto o Encarregado quanto os Acusados estão empregados na operação veraneio/11.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 004/11-CorCPR VII, até o dia 02 de agosto de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de julho de 2011.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 16.244

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VII

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**

PORTARIA Nº 077/2011 – SIND/CorCPR-VIII DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 31147 JACSON BARROS SOBRINHO da 13ª CIPM;

FATO: Apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados na 13ª CIPM, por terem sido acusados de abuso de poder, agressão física e constrangimento ilegal, quando procurados por pessoas do povo para o registro de queixa no DPM, fato ocorrido no município de Medicilândia/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 23 de Setembro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 064/2011-CORCPR-VIII

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 2006, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que 3º SGT PM RG 16707 GERSON RODRIGUES DE SOUSA do 16º BPM, foi designado como Encarregado da Sindicância de Portaria nº 064/2011-SIND/CorCPR-VIII.

Considerando que o encarregado necessitaria deslocar-se a outro município a fim de realizar as diligências e considerando ainda, a atual política de contenção de gastos a fim de reduzir as despesas com diárias.

RESOLVO:

Art.1º- Substituir o 3º SGT PM RG 16707 GERSON RODRIGUES DE SOUSA do 16º BPM pelo o 3º SGT PM RG 35574 ADRIANO DA CONCEIÇÃO ALVARENGA DE SOUZA do 16º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 064/2011-SIND/CorCPR-VIII, delegando ao referido praça todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Altamira/PA, 19 de Setembro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 - PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 045/11- CorCPR-VIII

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 23872 RICHARD WILLIAN DE SOUSA do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 045/2011- SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Sindicante, em virtude de estar aguardando o comparecimento do ofendido e testemunhas, os quais residem na Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio, região muito afastada da cidade.

RESOLVE:

Art.1º- SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 045/11– SIND/CorCPR-VIII, a contar de 25 de Setembro de 2011, devendo o Encarregado informar à esta autoridade delegante o reinício da referida apuração sumaria inquisitorial.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em Adit. ao BG. Altamira/PA, 27 de Setembro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DA SIND Nº 006/2011- CorCPR-VIII

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 2º TEN QOPM RG 32567 MARCOS ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 006/2011– SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de dessobrestamento feita pelo Encarregado, para dar continuidade ao referido procedimento.

RESOLVE:

Art.1º- DESSOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 006/2011–SIND/CorCPR-VIII , a contar de 20 de Setembro de 2011.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em Adit. ao BG. Altamira/PA, 20 de Setembro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18.349 PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 051/2011/CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 23724 CLEITON SILVA DAMASCENO da 13ª CIPM;

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DA 13ª CIPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 051/11-CorCPR-VIII, com escopo de apurar ocorrência no dia 16 de Maio de 2011, na qual um policial militar efetuou vários disparos com uma pistola calibre .40, evitando uma tentativa de roubo a um micro ônibus, fato ocorrido no Município de Medicilândia/PA;

RESOLVO:

1. Concordar com o sindicante e concluir que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina militar por parte do sindicado;

2. Arquivar as duas vias dos autos na CorCPR VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira, PA, 26 de agosto de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº. 004/2011-CorCPR IX

ACUSADO: SD PM RG 37.184 ANTONIO MADSON CAMPOS BARROS do 14º BPM.

DEFENSOR: CAP QOPM RG 26 922 LUIZ CARLOS DA SILVA PONTES.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 22097 JOÃO BATISTA PIRES do 23º BPM.

ASSUNTO: Solução de PADS - Procedência de denúncia – Punição Disciplinar.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 017/2011-CorCPR II e seus anexos.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado para apurar possível transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado, em fato que teria ocorrido no dia 01 de janeiro de 2011, por volta das 23h00, no município de Parauapebas, por ocasião de um jantar durante a virada do ano, com a então AL CFSD MEGGIE CAROLINA GOMES DE SOUZA, ex - namorada, após travar uma discussão com a mesma por ciúmes, jogou refrigerante em seu rosto, aplicando-lhe em seguida vários socos em sua cabeça.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com em parte com a conclusão a que chegou o presidente do PADS, e concluir que com base no conjunto probatório presente nos autos, que há indícios de crime e transgressão disciplinar por parte do SD PM RG 37184 ANTÔNIO MADSON CAMPOS BARROS do 14º BPM.

2. **EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS FATOS:** o acusado teria no dia 01 de janeiro de 2011, por volta das 23h00, no município de Parauapebas, por ocasião de um jantar durante a virada do ano, com a então AL CFSD MEGGIE CAROLINA GOMES DE SOUZA, ex - namorada, e na residência desta, após travar uma discussão com a mesma por ciúmes, jogou refrigerante em seu rosto, aplicando-lhe em seguida agredindo-a com vários socos em sua cabeça.

3. **Dosimetria:** Com base nos arts. 32 a 36 do CEDPM, verifica-se que os **ANTECEDENTES** do acusado são favoráveis, posto, que, em sua ficha de alteração retirada do Sistema Integrado de Gestão Policial Militar – SIGPOL, possui 03 (três) elogios individual; nenhuma punição disciplinar foi registrada nos últimos doze meses. **AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO** não justificam a falta cometida, porque demonstram que o acusado deixou de cumprir normas e procedimentos corriqueiros da atividade policial militar, **A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM:** não lhe são favoráveis, pois demonstram atitudes não condizentes com as suas obrigações funcionais: falta de preparo emocional. **CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR:** São desfavoráveis, pois contribuem para reclamos e comentários negativos no anseio da tropa. Presente as **ATENUANTES** do art. 35, incisos: I (bom comportamento) e II (relevância de serviços prestados) e **AGRAVANTES** do art. 36, incisos II (prática de duas ou mais transgressões), VIII (a prática da transgressão com premeditação) e X (prática da transgressão em presença de público). Não há causa de justificação (art 34). Tudo da Lei nº 6.833/06;

4. **Dispositivo:** Com sua conduta incorreu nas infrações disciplinares previstas nos incisos XXIV, CXIII e CXVII do art. 37 da Lei nº 6.833/2006; transgressão de natureza “MÉDIA”, fica **preso** por 02 (dois) dias, permanece no comportamento “**BOM**”, deixa de ser punido com maior rigor por ser esta sua primeira falta disciplinar;

5. Tome providências o Comando do 14º BPM, a fim de que seja dada ciência da punição disciplinar ao policial militar, sendo a publicação termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

6. Remeter a 1ª via dos Autos do PADS à JME;

7. Juntar aos autos e solicitar a publicação da presente decisão em Aditamento ao Boletim Geral.

Barcarena-PA, 28 de setembro de 2011.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 9354
Presidente da CorCPR IX

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI**
PARECER DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS DE PORTARIA Nº 002/2011/CorCPR XI:

INTERESSADO: CB PM RG 20317 CLÁUDIO MANOEL VITELLI CASSIANO JÚNIOR.

DEFENSOR: JOSÉ DE OLIVEIRA LUZ NETO - ADVOGADO, OAB/PA nº 14426.

PROCESSO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 002/2011-PADS-CorCPR XI.

ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DE ATO

DA DECISÃO RECORRIDA:

O requerente acima, devidamente qualificado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 002/2011-PADS-CorCPR XI, através do Sr. JOSÉ DE OLIVEIRA LUZ NETO - ADVOGADO, OAB/PA nº 14426, interpôs recurso de RECONSIDERAÇÃO DE ATO da punição que lhe foi aplicada, conforme fez público o Aditamento ao Boletim Geral nº 176 – 12 SET 2011, de 15 (quinze) dias de PRISÃO.

DO RECURSO:

O Causídico do servidor estadual em epígrafe, irrequieto, interpôs pedido de RECONSIDERAÇÃO DE ATO no dia 28 de setembro de 2011, dando entrada e protocolado na CorCPR XI, no dia 03 SET 11, para conhecimento e análise.

DO DIREITO

O Pedido de Reconsideração de Ato é meio hábil do militar estadual, inconformado com uma primeira decisão sancionadora, pleitear nova apreciação de suas razões de defesa é para a autoridade administrativa, meio eficaz para evitar reprimendas ilegais ou injustas, ante a possibilidade de apresentação de fatos novos. Deste modo, o pedido pondera em benefício da Administração, pois vela pela regularidade do poder disciplinador que segue para atingir a sua finalidade pública. Porém, o instituto jurídico em análise não se submete a vontade própria do militar estadual, inclinando sua operação ao atendimento dos pressupostos objetivos de admissibilidade, conforme se vê o excerto extraído do Código de Ética e Disciplina da PMPA.

I – DO ALEGADO:

O interessado foi acusado de ter transgredido a disciplina Policial Militar, conforme Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 002/2011-PADS-CorCPR XI, motivo pelo qual foi processado administrativamente, foi sancionado à 15 (quinze) dias de Prisão pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, nos termos da Decisão Administrativa de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 002/2011-PADS-

CorCPR XI, de 12 de setembro de 2011. Contra tal solução, a defesa do militar acusado entrou com pedido de Reconsideração de Ato em 28 de setembro de 2011, na CorCPR XI.

Alega a insigne defesa inicialmente que o recorrente, inconformado, com a decisão que o puniu disciplinarmente com 15 (quinze) dias de Prisão, ocorrendo em Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, roga neste ato que a decisão seja reexaminada.

II – DO PEDIDO

Requer finalmente que seja reconsiderado o ato desta autoridade, julgando improcedente, para que o Recorrente seja de direito absolvido, considerando que o acusado realizou a comunicação ao Comandante do 8º BPM sobre o acidente ocorrido com o CB P. Sérgio, além de tê-lo apresentado naquele Comando.

Que se leve em conta também as Causas de Justificação em virtude do recorrente não ter enviado os atestados médicos do CB PM P. Sérgio por motivo de força maior. É o relatório.

Passo a decidir:

III - DO DIREITO

As Causas de Justificação, quando observadas isentam de culpa o acusado, e no presente autos a Defesa argui que tal falta tenha sido cometida por motivo de força maior, uma vez que na localidade onde ocorrera o fato não havia médico que pudessem emitir atestados médicos referente ao acidente ocorrido com o CB PM P. SÉRGIO. Conforme o que prevê o art. 34, V, Parágrafo Único da lei nº 6.833/06, in verbis:

“Art. 34. Haverá causa de justificação quando a transgressão for cometida:

V - por motivo de força maior ou caso fortuito plenamente comprovado;

Parágrafo único. Não haverá transgressão disciplinar quando for reconhecida qualquer causa de justificação, devendo a decisão ser publicada em boletim.”

Verifica-se, portanto que este pressuposto não fora atendido, uma vez que o acidente ocorrido com o CB PM P. SÉRGIO, foi no dia 05 de dezembro de 2006, e somente o requerente apresenta o Graduado, que sofreu o acidente, no dia 23 de março de 2007, portanto quase 04 (quatro) meses após o fato. Em desacordo com o previsto no Código de Ética da PMPA. Logo, percebe-se que a peça exordial não cumpre com este pressuposto recursal, in verbis:

“Art. 27. Todo policial militar que tiver conhecimento de um fato contrário à disciplina deverá participá-lo ao seu chefe imediato, por escrito ou verbalmente. Neste último caso, deve confirmar a participação, por escrito, no prazo máximo de três dias.”

PARECER

Finalizando, e em atenção ao exposto ao requerimento em análise pormenorizada dos fatos, as causas que determinaram a transgressão, a natureza da ocorrência as consequências que dela possa advir, e o que se constata na decisão administrativa contida no PADS, diante do que foi exposto e com fulcro nas disposições legais e argumentações apresentadas:

1. **NÃO CONCORDAR, NÃO CONHECENDO E NÃO DANDO PROVIMENTO** ao recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo Defensor do Acusado o CB PM RG 20317 CLÁUDIO MANOEL VITELLI CASSIANO JÚNIOR, pois tal recurso não atendeu o que prevê os artigos 27e 34 (inciso V e Parágrafo Único) da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA).

Belém-PA, 20 de outubro de 2011.

RUY DE BORBOREMA CHERMONT – MAJ QOPM
Membro da Comissão Permanente de Corregedoria do CorCPR XI

ASSINA:

AMÉRICO VALERIANO DE **SENA FONSECA** - CEL QOPM RG 10447
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

GABRIEL GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL